



Estratégia
Concursos

Aula 00

*SEE-PE (Analista de Gestão Educacional
- Direito) Direito Administrativo*

Autor:
Antonio Daud

18 de Outubro de 2024

Índice

1) Noções Introdutórias	3
2) Princípios Expressos	10
3) Princípios Implícitos	36
4) Questões Comentadas - Regime Jurídico Administrativo - CEBRASPE	67
5) Lista de Questões - Regime Jurídico Administrativo - CEBRASPE	93



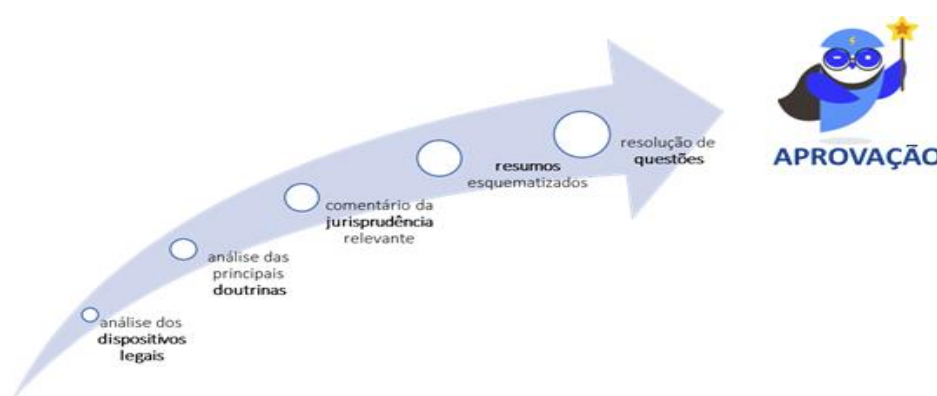
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para concursos, por meio deste curso de **Direito Administrativo**, na forma deste **livro digital**.

Este curso, como verão a seguir, é composto de **teoria** e centenas de **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**! Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

	INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
	INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
	INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
	INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
	INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:



ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)
- Resumo da aula
- Conclusão, com destaque para aspectos mais relevantes
- Questões comentadas de concursos anteriores
- Lista das questões comentadas (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- Gabaritos das questões

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre “organização administrativa”.

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 36 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.



Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 =)

Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje “Auditor Federal De Finanças e Controle”) da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro “A descomplicada contratação de TI na Administração Pública”.

Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais:

Facebook: <http://www.facebook.com/professordaud>

Instagram: [@professordaud](https://www.instagram.com/professordaud)

YouTube: [Prof. Antonio Daud](https://www.youtube.com/ProfAntonioDaud)

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



PRINCÍPIOS: NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

As **normas jurídicas**, que compõem nosso ordenamento jurídico, usualmente se subdividem em **regras e princípios**.

Uma **regra jurídica**, consoante leciona Marcelo Alexandrino¹, em geral é formada por um conjunto de hipótese e consequência lógica da ocorrência daquela hipótese. Uma vez identificada aquela hipótese, a lei impõe **concretamente** a consequência. Por exemplo: ao completar determinada idade² (hipótese), o servidor público será compulsoriamente aposentado (consequência).

Para o Min. Luís Roberto Barroso³, regras “são, normalmente, **relatos objetivos**, descritivos de determinadas condutas e **aplicáveis a um conjunto delimitado de situações**. Ocorrendo a hipótese prevista no seu relato, a regra deve incidir, pelo mecanismo tradicional da **subsunção**: enquadram-se os fatos na previsão abstrata e produz-se uma conclusão”.

Um **princípio**, por outro lado, é norma jurídica que apresenta alto grau de **indeterminação e generalidade**. Seu conteúdo é muito **mais amplo** e menos definido que o da regra.

Por exemplo: a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade (CF, art. 37, *caput*). Notem a infinidade de situações que estarão alcançadas por este comando e, por outro lado, o conteúdo indeterminado que tal norma impõe.

Também na visão do Min. Luís Roberto Barroso⁴, os princípios “contêm relatos com **maior grau de abstração**, não especificam a conduta a ser seguida e se aplicam a um **conjunto amplo**, por vezes indeterminado, de situações. Por esta razão, sua aplicação deverá ocorrer mediante **ponderação**: (..) o intérprete irá aferir o peso que cada princípio deverá desempenhar na hipótese, mediante concessões recíprocas”.

Para o sistema jurídico como um todo, a **função** precípua dos princípios é conferir unidade e harmonia ao ordenamento jurídico.

¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 227

² Em regra, 75 anos.

³ BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. 7º. ed. Saraiva. p. 16

⁴ Op. Cit. p. 17





PEGADINHA

Diante do conteúdo tão abstrato dos princípios, muitos podem pensar equivocadamente que estamos diante de meras recomendações normativas. Ou como diz parte da doutrina, simples “cartas de intenções”.

Não é bem assim!

Os princípios, assim como as regras jurídicas, possuem **força cogente**. Isto é, também devem ser **obrigatoriamente observados**.

Então, um ato administrativo, por exemplo, que atende a todas as regras jurídicas aplicáveis, mas desrespeita o princípio da moralidade administrativa, será considerado inválido, devendo ser objeto de declaração de nulidade.

Outro exemplo deste **efeito cogente** dos princípios pode ser visualizado na edição das leis por parte das casas legislativas. Um princípio, enquanto norma jurídica, é capaz de impedir a produção de regras jurídicas contrárias ao seu conteúdo, mesmo que desprovido de qualquer regulamentação.

A natureza normativa dos princípios foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TCE-PI – Assessor Jurídico (adaptada)

Os princípios previstos na legislação infraconstitucional são regras desprovidas de sanção pelo seu descumprimento, de modo que sua violação não se consubstancia em ilegalidade.

Gabarito (E)

Corroborando a importância dos princípios no nosso ordenamento jurídico a previsão constante da Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429/1992, de que a violação dolosa a princípios da administração pública constitui **ato de improbidade administrativa**:

Lei 8.429/1992, art. 11. Constitui ato de **improbidade** administrativa que **atenta contra os princípios** da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

A este respeito, vejam a questão abaixo:



CEBRASPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Área Administrativa (adaptada)

A afronta a qualquer um dos princípios explícitos da administração pública pode configurar ato de improbidade administrativa.

Gabarito (C)

Em outro giro, reparem que a amplitude e a abstração dos princípios fazem com que eles incidam simultaneamente a um mesmo caso concreto, gerando a colisão ou o **conflito entre dois ou mais princípios**. Nesta situação, o intérprete se socorre do **método da ponderação**, por meio do qual é feita uma valoração do peso de cada princípio, à luz do caso concreto.

Como nenhum dos princípios deve ser visto como um valor absoluto, nesta ponderação **não há uma hierarquia** material entre os princípios. Os valores informados por cada princípio, *a priori*, são igualmente importantes, devendo ser ponderados à luz do caso concreto. A depender das circunstâncias de cada situação, um princípio irá prevalecer sobre outro, mas não se pode afirmar, de antemão, que aquele princípio prevalecerá em toda e qualquer situação.

Por exemplo: é possível que o princípio da legalidade deixe de prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica. É exatamente o que ocorre na chamada teoria do funcionário de fato ou com a decadência e prescrição. Nestas situações, um ato ilegal é preservado e continuará a produzir efeitos, em razão da necessidade de estabilizar as relações jurídicas. Percebam que, nestas situações, a ponderação resultou em maior **valorização** do princípio da segurança jurídica, o que poderá não ocorrer em outras situações.

Como não há hierarquia ou prevalência absoluta de um princípio sobre outro, a questão abaixo está incorreta:

FCC/ SEGEPE-MA – Fiscalização Agropecuária (adaptada)

Os princípios que balizam a atuação da Administração pública comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.

Gabarito (E)

Como veremos a seguir, alguns destes princípios encontram-se **expressos** (ou explícitos) no texto constitucional, enquanto outros são inferidos pela doutrina, a partir da análise sistemática da Constituição Federal (denominados **princípios implícitos** ou **reconhecidos**). Apesar desta diferença textual (implícitos x expressos), ambos possuem a **mesma relevância jurídica**.

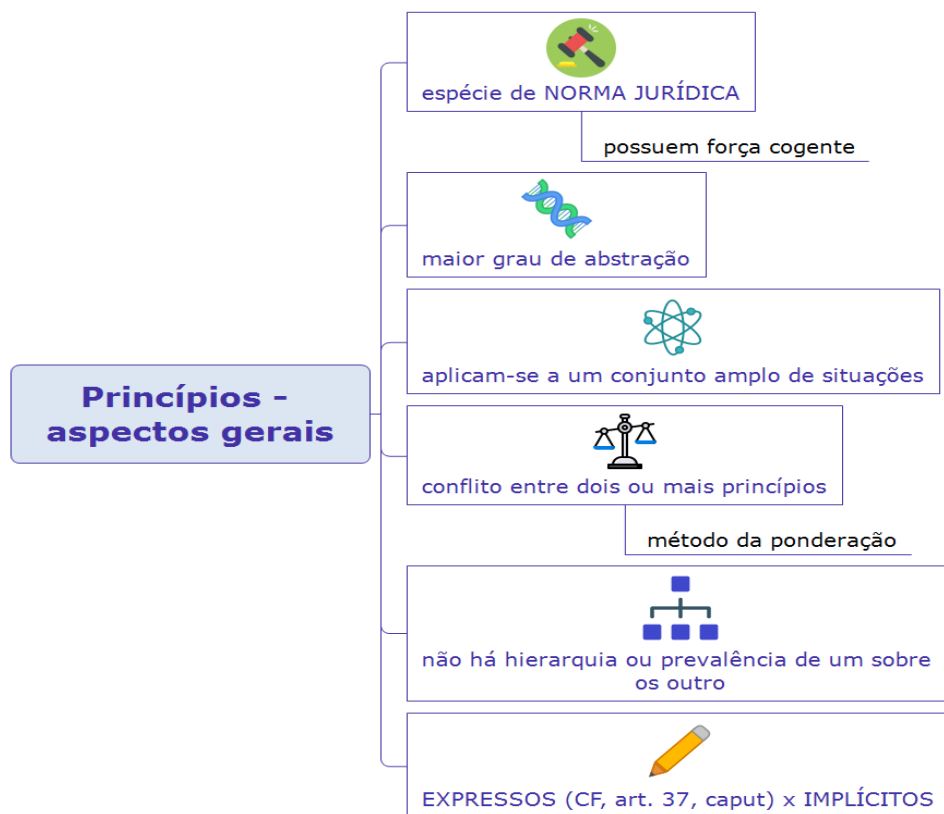
Além disso, conforme iremos comentar adiante, vários dos princípios implícitos na Constituição Federal foram posteriormente explicitados nos diplomas infralegais, como é o caso do princípio da segurança jurídica, previsto expressamente no art. 2º da Lei 9.784/1999.





ESQUEMATIZANDO

Antes de avançar, vamos aproveitar para sistematizar o que acabamos de estudar:



Agora sim! =) Tecidas estas primeiras considerações, vamos passar a estudar individualmente os princípios mais importantes para o direito administrativo, iniciando por aqueles explicitados no texto constitucional.



Tudo bem até aqui?! =)

Tome um fôlego! Adiante iremos para o trecho mais importante da aula.



PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Neste tópico iremos trabalhar os cinco **princípios fundamentais** ou **básicos**, previstos no *caput* do art. 37 da CF, o famoso **L-I-M-P-E**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência** e, também, ao seguinte: (..)

Esquematizando os princípios expressos, temos o seguinte:



A partir da questão abaixo, vejam que o rol de princípios expressos no texto constitucional (o **L-I-M-P-E**) ainda cai em prova:

CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo

O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

Gabarito (E)

Da mesma forma na questão a seguir:

FCC/TRE-AM – Analista Judiciário – Contabilidade (adaptada)

Dentre os princípios básicos da Administração não se incluem o da publicidade e o da eficiência.

Gabarito (E)



A partir do *caput* do art. 37 acima, notem o **enorme campo** de incidência destes princípios, pois devem ser observados:

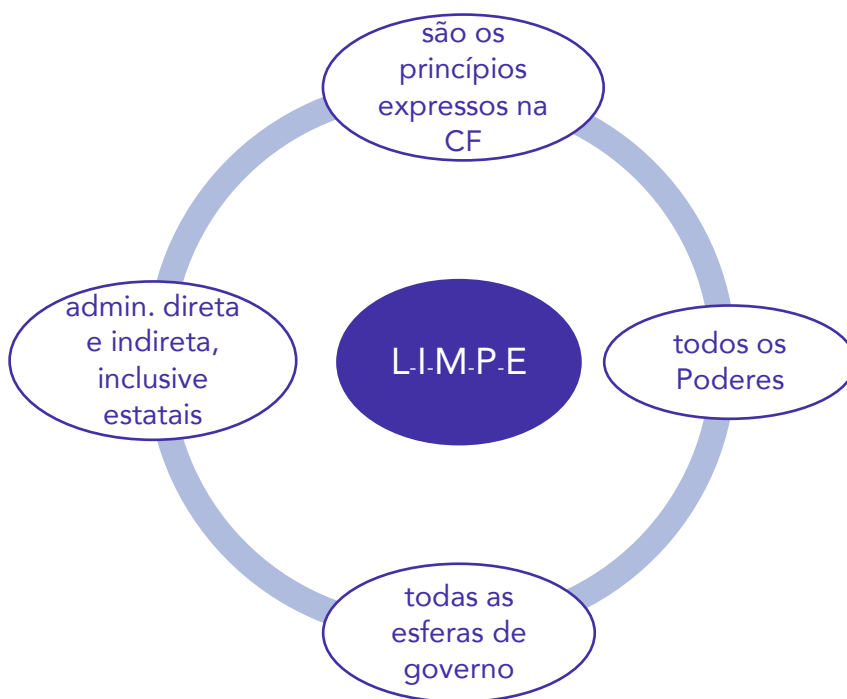
- pela **administração direta e indireta**
- em **todos os Poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário)
- em **todas as esferas de governo** (federal, estadual, municipal e distrital)

Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

FCC/ TCE-CE – Analista de Controle Externo (adaptada)

O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

Gabarito (E), visto que o princípio aplica-se a toda a Administração Pública, inclusive à Administração Indireta.



Dito isto, vamos analisar cada um destes princípios. Vamos lá!

Princípio da Legalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da legalidade está intimamente ligado à ideia do **Estado de Direito**. Todos estão submetidos ao **império da lei**:



CF, art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei**;

A lei reina para todos, sejam particulares, seja a administração pública. No entanto, o princípio da legalidade terá significados bastante diferentes nestas duas situações.

Para os **particulares**, o princípio da legalidade significa que é lícito fazer tudo aquilo que a lei não vedar. Assim, no mundo privado, as partes são autônomas e livres para agir, desde que não exista proibição legal.

Por outro lado, a **administração pública**, por força do princípio da legalidade, **só poderá agir quando houver determinação** ou, pelo menos, **autorização legal**. Ausente a previsão legal, não será possível a atuação administrativa.

Vejam, portanto, que, no meio administrativo, a legalidade possui **conteúdo muito mais restritivo** do no âmbito privado.



ESQUEMATIZANDO

Legalidade para os particulares

aos particulares,
tudo se permite se
não houver
proibição legal

Legalidade para a Administração Pública

agente público só
faz o que a lei
determina ou
autoriza

Esta comparação, entre o conteúdo da legalidade nos setores público e privado, foi cobrada na questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-GO - Técnico Judiciário – Área Administrativa

Por força do princípio da legalidade, o administrador público tem sua atuação limitada ao que estabelece a lei, aspecto que o difere do particular, a quem tudo se permite se não houver proibição legal.

Gabarito (C)

Portanto, no setor público:

A lei condiciona a ação estatal, seja **determinando** que a administração pública tome uma providência (atuação vinculada), seja a **autorizando** a agir (atuação discricionária).



A razão disto é bastante simples! Sabemos que o fim último da atuação estatal consiste em atender aos anseios e necessidades da coletividade, do povo. Nesse sentido, o povo, por meio de seus representantes democraticamente eleitos, produz as leis, as quais pautam a atuação estatal, no sentido de concretizar a vontade popular.

Por este motivo, dizemos que a administração pública somente poderá **agir segundo a lei** (*secundum legem*), nunca de forma contrária à lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*).

Estamos falando em “lei”, mas devemos considerar o termo “lei” em **sentido amplo**, englobando o texto constitucional, os atos normativos primários¹ (leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias etc), além dos **atos normativos infralegais**.

Dessa forma, ao emitir um ato administrativo, o agente deve observar, não apenas a lei, mas os princípios, os decretos regulamentares e os atos normativos emitidos pela própria Administração Pública, como Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de serviço etc.

Como se percebe, apesar de alguns destes diplomas normativos não terem sido emitidos diretamente pelos representantes do povo, eles também devem ser seguidos pelo administrador público, pois, em geral, se prestam a permitir a fiel execução da lei, regulamentando-a.



A título de aprofundamento, é interessante conhecer três princípios relacionados à legalidade, também cobrados em prova, a saber:

princípio da juridicidade

princípio da primazia da lei

princípio da reserva legal

Parte da doutrina defende que, além de simplesmente seguir a lei, o administrador público deve **obedecer à ordem jurídica como um todo**, cunhando-se o **princípio da juridicidade administrativa**, com acepção mais ampla que o princípio da legalidade administrativa.

Nesta acepção, a juridicidade seria uma ampliação da legalidade, impondo que a Administração siga o **Direito** como um todo, não se limitando à mera observância das regras previstas na literalidade da lei. Na juridicidade, a atuação administrativa submete-se também aos princípios extraídos do ordenamento jurídico. Reparem que esta ideia acaba por reduzir ainda mais a

¹ Atos normativos que buscam seu fundamento de validade diretamente no texto constitucional.



discrecionariade do administrador, já que ele passaria a seguir o ordenamento jurídico como um todo.



Vejam uma questão de prova sobre o princípio da juridicidade:

VUNESP - Assessor Jurídico (Pref Porto Ferreira) - adaptada

() O princípio da juridicidade está vinculado à ideia de submissão da Administração a todo o ordenamento jurídico, e não somente à lei em sentido estrito.

Gabarito (C)

CURIOSIDADE



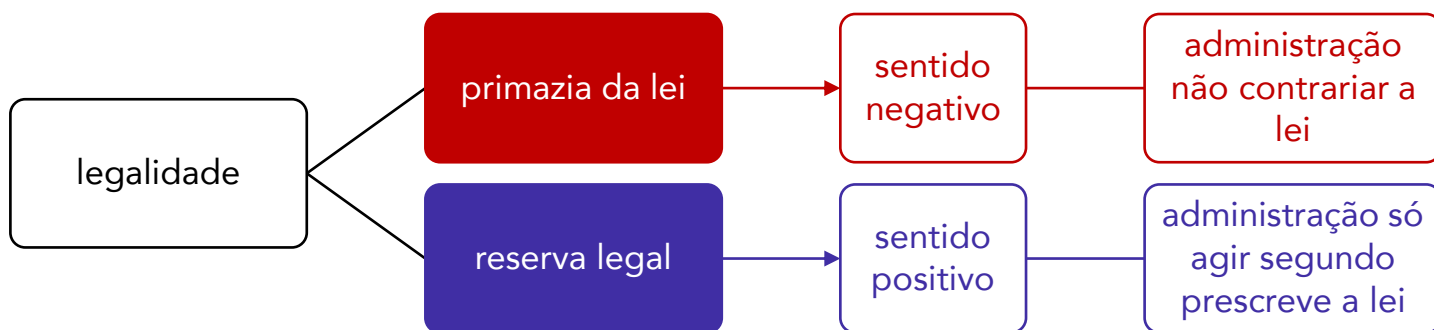
Seguindo adiante, há ainda uma corrente doutrinária, de origem europeia, consoante destaca o Prof. Alexandre Mazza², que defende o desdobramento da legalidade em duas dimensões ou subprincípios: a) **princípio da primazia da lei** e b) **princípio da reserva legal**.

Nesta esteira, o **princípio da primazia da lei** consiste na **face negativa** da legalidade, postulando que a administração pública não possa agir contrariamente à lei. Portanto, nesta dimensão negativa, bastaria ao administrador que não contrariasse a lei

Já o **princípio da reserva legal**, com conteúdo mais restritivo, representa o **lado positivo** da legalidade e reforça a ideia de que somente a lei inova o ordenamento jurídico. Neste sentido, não bastaria ao administrador público não contradizer a lei. Os atos administrativos só podem ser praticados *secundum legem*, mediante autorização ou determinação legal. Em síntese:

² MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Saraiva. p. 118.





A questão abaixo buscou fundir estes dois conceitos:

CEBRASPE/ PGE-SE – Procurador do Estado (adaptada)

Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.

Gabarito (E)



Antes de encerrar este tópico, é importante destacarmos três **exceções** ao princípio da legalidade, a saber:

medidas provisórias

(CF, art. 62)

estado de defesa

(CF, art. 136)

estado de sítio

(CF, arts. 137-139)

As **medidas provisórias** consistem em atos praticados pelo chefe do Poder Executivo, em situações de relevância e urgência (CF, art. 62). Muito embora possuam força de lei (temporariamente) e até possam ser convertidas em lei (pelo Poder Legislativo), a MP não é uma lei propriamente dita. Nesse sentido, parte da doutrina chega a incluí-las como exceção ao princípio da legalidade.

O **estado de defesa**, por sua vez, é medida que pode ser decretada pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a finalidade de "preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza" (CF, art. 136). Como o estado de defesa, que é



estabelecido mediante decreto, acaba por restringir determinados direitos sem a necessidade de uma lei, também é incluído como exceção ao princípio da legalidade.

Por fim, o **estado de sítio** também poderá ser decretado pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. É medida ainda mais gravosa que o estado de defesa, exigindo-se até mesmo autorização do Congresso Nacional. De qualquer maneira, como também restringe direitos sem uma lei, o estado de sítio é incluído como exceção ao princípio da legalidade.

Vejam uma questão de prova a este respeito:

Cebraspe/IBAMA

De acordo com a CF, a medida provisória, o estado de defesa e o estado de sítio constituem exceção ao princípio da legalidade na administração pública.

Gabarito (C), com fundamento nos artigos 62 e 136-139 da CF, comentados acima.

Princípio da Impessoalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O princípio da impessoalidade possui, principalmente, duas dimensões:

princípio da impessoalidade - dimensões

uma relacionada à **finalidade** da atuação estatal

outra dimensão que **veda a promoção pessoal** dos agentes públicos às custas dos feitos da Administração

Adiante vamos comentar cada uma destas dimensões.

Princípio da finalidade

Nesta acepção, o princípio da impessoalidade também é chamado de **princípio da finalidade**, justamente por exigir que a atuação administrativa sempre tenha como fim o **interesse público**.

Esta é a noção clássica do princípio da impessoalidade, definida por Hely Lopes Meirelles³ como sendo a imposição ao administrador público

que só pratique o ato para o seu **fim legal**. E o **fim legal** é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressamente ou virtualmente como objetivo do ato, de **forma impessoal**.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 93.



Assim, na atuação administrativa não se deve buscar o interesse próprio ou de terceiros, mas apenas a finalidade pública.

Este mandamento, portanto, **proíbe favoritismos** ou **perseguições** por parte do gestor público. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello⁴:

se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Assim, é fácil perceber que o princípio da finalidade se entrelaça com o **princípio da isonomia** (ou da igualdade), na medida em que a Administração deve assegurar tratamento igualitário a todos que se encontrem na mesma situação (sem favorecimentos ou perseguições).

Em razão desta proximidade de valores, muitos chegam a dizer que a **isonomia** constitui um terceiro sentido do princípio da impessoalidade.

Caso um ato seja praticado com finalidade diversa do interesse público, previsto no ordenamento jurídico, buscando-se satisfazer um interesse pessoal do agente público, o ato será **nulo**, já que foi praticado com **desvio de finalidade**.

Exemplo disto é a remoção de servidor para outra localidade do país com finalidade punitiva. Ainda que a localidade de destino esteja com quadro de servidores em situação de carência, o ato seria **inválido**, por desvio de finalidade.

- - - -

Apesar de sempre visar à satisfação do interesse público, há situações em que interesses particulares não estarão em conflito com o interesse público. É o que ocorre nos chamados atos administrativos negociais e nos contratos públicos, nos quais, em geral, o **interesse particular está alinhado ao interesse público**.

Vejam, por exemplo, a concessão de licença para habilitação e a concessão de porte de arma de fogo, em que há um claro interesse privado, até maior do que o interesse público, o que não impede o atendimento do pleito privado, caso atendidos os requisitos legais.

Outro exemplo pode ser observado quando a administração pública contrata uma empresa para lhe fornecer móveis: ambas as partes desejam transacionar o bem, uma vendendo e a outra adquirindo-o. Portanto, nem sempre os interesses público e privado são antagônicos.

- - - -

Encerrando nossos comentários acerca do princípio da finalidade, destaco que o mandamento está ligado à **ausência de subjetividade** na atuação administrativa, de sorte que a Lei 9.784/1999,

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.



que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal, fala em **objetividade** no atendimento ao interesse público:

Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (..)

III - **objetividade no atendimento do interesse público**, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; (..)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o **atendimento do fim público a que se dirige**, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Ao mencionar, no inciso III acima, a vedação à promoção pessoal, passemos à segunda dimensão do princípio da impessoalidade.

Vedação à promoção pessoal

A partir desta dimensão do princípio da impessoalidade, veda-se que as realizações da Administração Pública sejam utilizadas como instrumento para promoção pessoal dos agentes públicos. Segundo Marcelo Alexandrino⁵, trata-se da “**vedação à pessoalização das realizações da administração pública**”.

Consoante menciona José dos Santos Carvalho Filho⁶, impessoal é aquilo que não pertence a uma pessoa em especial.

Por exemplo: as obras efetuadas pelo município X, para construção de creches, não podem ser divulgadas como sendo realizações do Prefeito Joãozinho ou do partido PTO⁷. No anúncio oficial da obra, não poderá, portanto, constar **nomes** dos agentes públicos responsáveis pela obra, tampouco **símbolos** ou **imagens** que pudessem identificá-los ou associá-lo às obras.

Trata-se de noção extraída a partir do próprio texto constitucional:

CF, art. 37, § 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.



JURISPRUDÊNCIA

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 243

⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 20

⁷ STF RE 191.668/RS, rel. Min. Mezes Direito, DJe 29/1/2010



Vou aqui abrir um parêntese para destacar entendimento do STF, de maio de 2021, de que a vedação a que se refere o art. 37, §1º, não admite flexibilização por norma infraconstitucional. Assim, não se admite delegação a cada Poder para definir, por norma interna, as hipóteses pelas quais a publicidade oficial não constituirá promoção pessoal (ADI 6522/DF).

Outra observação importante é que, a partir da Lei 14.230, de 2021, a promoção pessoal de agentes públicos por meio da publicidade oficial, além de ser conduta ilícita, passou a ser enquadrada como **ato de improbidade administrativa**, na modalidade violação a princípio:

Lei 8.429/1992, art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (..)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

Fechado o parêntese e sintetizando o que acabamos de ver, temos o seguinte quadro:



A respeito destas duas acepções do princípio da impessoalidade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁸ leciona que o primeiro sentido consiste em observar a impessoalidade **em relação aos administrados**, uma vez que norteia a finalidade da atuação administrativa em relação a eles.

Na segunda acepção, podemos observar o princípio da impessoalidade **em relação à própria administração**, impedindo promoções pessoais por suas realizações e, também, fazendo com que os atos praticados por um funcionário público sejam imputados ao seu órgão ou entidade.

Este último sentido consiste na **teoria da imputação**, segundo a qual os atos dos funcionários públicos não devem ser imputados aos próprios funcionários que os praticam, mas à entidade e, por assim dizer, ao órgão da administração pública ao qual estão vinculados.

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3227





Para fins de prova, é importante tratarmos de exemplos de regras jurídicas que materializam o princípio da impessoalidade.

1) Exemplos clássicos do princípio da impessoalidade são o **concurso público** e a **licitação**. Ambos os procedimentos visam, entre outros fins, a **objetivar as contratações** da administração pública e, assim, impedir o subjetivismo na escolha de quem irá fornecer ou prestar serviços à administração pública:

CF, art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A questão abaixo versou sobre um destes exemplos:

FCC/ TRT-RN - Técnico Judiciário (adaptada)

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irrisignação judicial, a impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

Gabarito (C)

2) Outro exemplo digno de nota são os institutos do **impedimento** e **suspeição**, os quais visam a afastar o conflito de interesses nas decisões administrativas e, assim, preservar sua objetividade. Tais regras foram positivadas, no âmbito federal, por meio da Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

(..)

Art. 20. Pode ser argüida a **suspeição** de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

3) O sistema de **precatórios**, previsto no art. 100 da Constituição Federal, também visa a dar concretude ao princípio da impessoalidade. Toda vez que se falar em 'precatório', mentalize a imagem de uma **fila**!

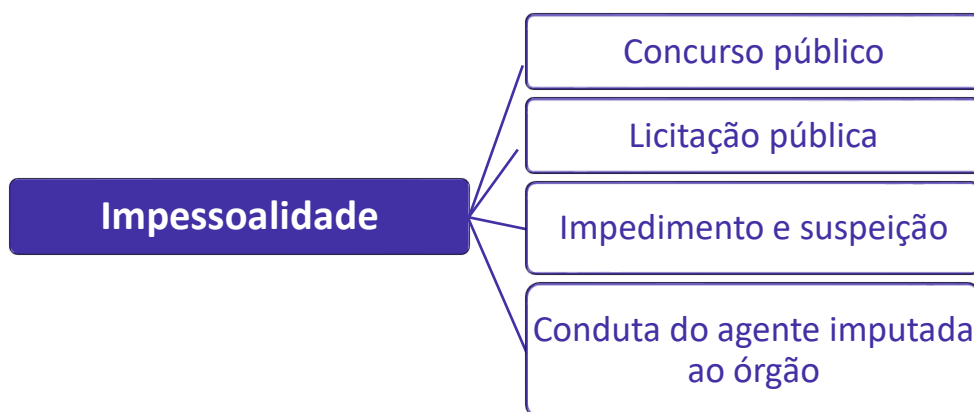
Imaginem o seguinte: o Município X é devedor de quantias muito superiores ao que consegue pagar anualmente. Suponham que, no ano de 2018, aquele município devia R\$ 10 milhões, mas seu orçamento anual fixou apenas R\$ 1 milhão para pagamento de credores.

Quais credores serão pagos?

Esta resposta é dada pelo sistema de precatórios, que **organiza uma fila**. Em geral, quem entrou primeiro na fila, recebe primeiro, assim ocorrerá com os precatórios.

Como o sistema dos precatórios evita que uma pessoa seja indevidamente favorecida e receba antes que outras, que aguardam há mais tempo, podemos perceber que ele concretiza o **princípio da impessoalidade**.

Sintetizando estes exemplos, temos o seguinte:



JURISPRUDÊNCIA



Para encerrar, vamos comentar julgados importantes do STF e do STJ baseados no princípio da impessoalidade.

Ambos os casos a seguir se referem ao **favorecimento de particulares** específicos, por meio da **destinação de verbas públicas** e de subvenções (renúncias de receita):

Brasília Music Festival (..) a destinação de **verbas públicas** para o **custeio de evento cultural tipicamente privado**, sem amparo no regime jurídico-administrativo, traduz-se em favorecimento a segmento social determinado, **incompatível**, portanto, **com o interesse público** e com os preceitos constitucionais da **impessoalidade e da moralidade administrativa** (..) Circunstâncias fático-jurídicas que permitem **seja identificado um único favorecido**. Violação à moralidade e à **impessoalidade** administrativas.

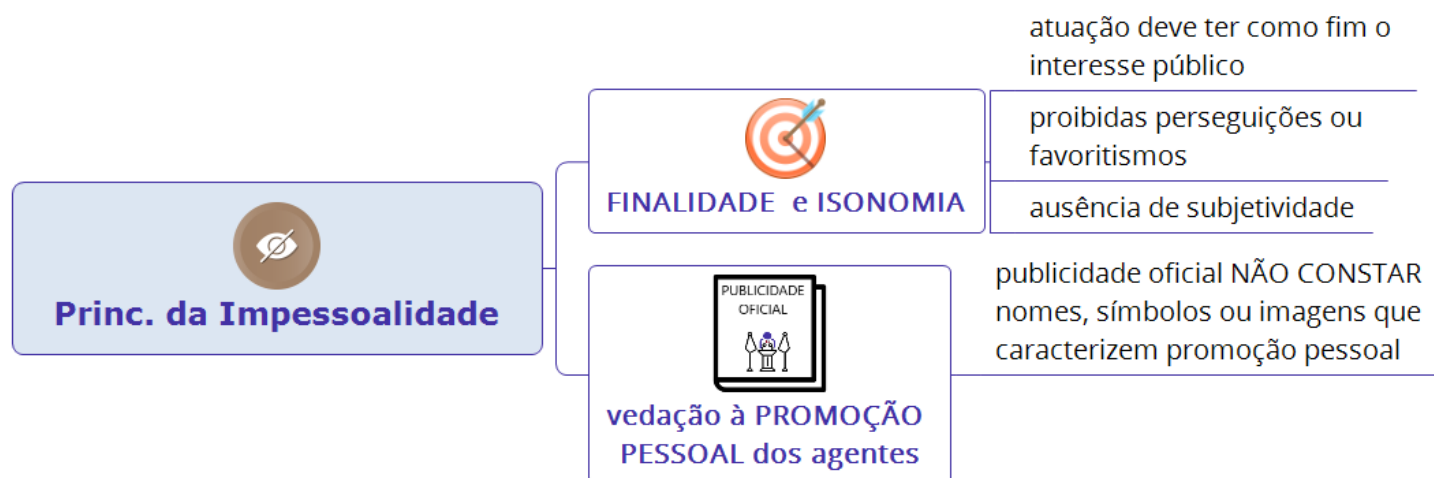
ADI 4180/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes. 11/9/2014

Incentivo fiscal. Esportes. Automobilismo. Igualdade tributária. Privilégio injustificado. Impessoalidade. Lei 8.736/2009 do Estado da Paraíba. Programa Acelera Paraíba. (...) A Lei estadual 8.736/2009 singulariza de tal modo os beneficiários que apenas **uma única pessoa se beneficiaria com mais de 75% dos valores** destinados ao programa de incentivo fiscal, o que representa evidente **violação aos princípios da igualdade e da impessoalidade**. A simples fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal não exime o instrumento normativo de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos.

ADI 4.259, rel. Min. Edson Fachin, 16/3/2016.



Antes de partir para o próximo princípio, vamos sintetizar os principais aspectos quanto à impessoalidade:



Princípio da Moralidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da moralidade administrativa está ligado à ideia de **honestidade** e exige a observância de **padrões éticos** por parte dos agentes públicos. Impõe aos agentes públicos uma atuação pautada pela **boa-fé** e pela **lealdade**.

Este princípio é explicitado também na Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (..)

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

Hely Lopes Meirelles⁹ leciona que

o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, **distinguir** o Bem do Mal, o **Honesto do Desonesto**. E ao atuar, não poderá desprezar o **elemento ético da sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, **mas também entre o honesto e o desonesto**.

Apesar do aparente conflito entre **legalidade e moralidade**, os princípios da legalidade e da moralidade **se complementam** materialmente. Vejam o que diz Marcelo Alexandrino¹⁰ a respeito:

Para atuar em consonância com a moral administrativa, não basta ao agente cumprir formalmente a lei, aplicá-la em sua mera literalidade. É **necessário** que se atenda à letra e ao espírito da lei, **que ao legal junte-se o ético** (não mais se tolera a velha e distorcida ideia de que o agente público poderia dedicar-se a procurar "brechas" na lei, no intuito de burlar os controles incidentes sobre a sua atuação e, dessa forma, promover interesses espúrios). Por essa razão, é acertado asseverar que **o princípio da moralidade complementa ou toma mais efetivo, materialmente, o princípio da legalidade**.

A **moralidade administrativa** se difere da moral comum em razão de dois aspectos.

Primeiramente, a moralidade administrativa foi erigida ao texto da própria Constituição Federal, passando a ser considerada **preceito jurídico**. Em outras palavras, é o ordenamento jurídico que impõe uma postura ética por parte dos agentes públicos. Em virtude desta natureza jurídica da moralidade, um **ato administrativo imoral** é inválido e deve ser declarado **nulo**. Assim, pode-se afirmar que a moral administrativa é uma **condição de validade** da atuação estatal.

Em segundo lugar, a moralidade administrativa, diferentemente da moral comum, tem **conotação objetiva**. Isto é, não depende das convicções ou concepções pessoais (subjetivas) do agente

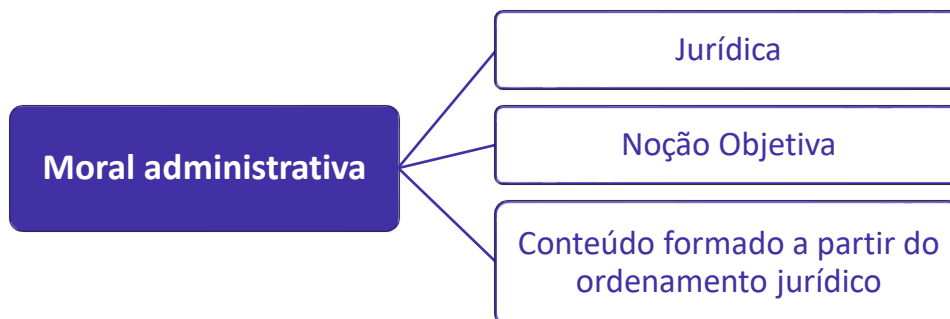
⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 90.

¹⁰ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 237

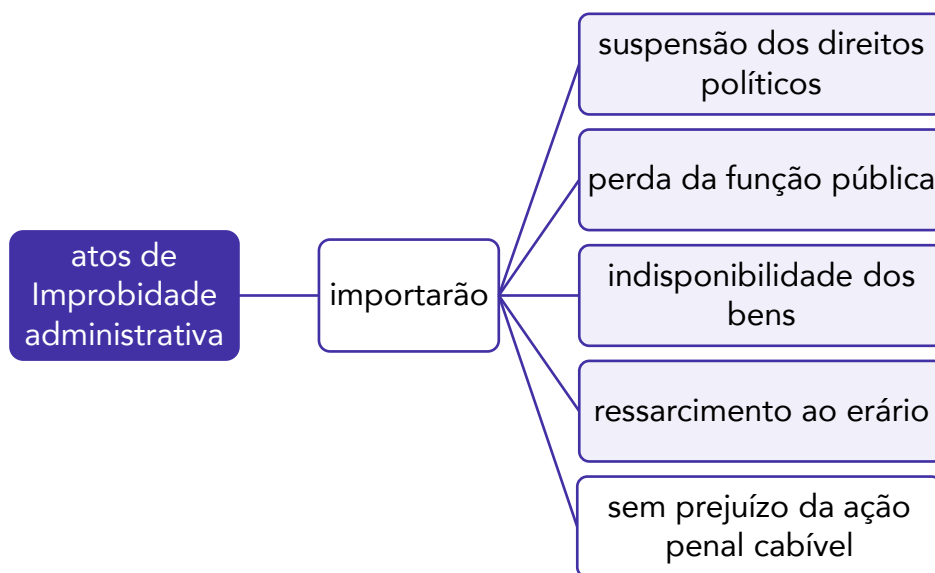


público. Sua noção é formada a partir do conjunto de princípios e regras do ordenamento jurídico e, portanto, externos ao agente.

Em síntese:



Quando se fala em moralidade administrativa, temos que nos lembrar do **dever de probidade**¹¹, aplicável a todo agente público. Tal dever, caso descumprido, resulta nos chamados **atos de improbidade administrativa**, os quais sujeitam o infrator a diversas penalidades legais, nos termos do art. 37, §4º, da Constituição Federal, sintetizado da seguinte forma:



Tal dispositivo é regulamentado pela Lei 8.429/1992, que atualmente prevê três conjuntos de atos de improbidade, a saber: (i) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; (ii) atos que causam prejuízo ao erário; (iii) atos que atentam contra os princípios da administração pública.

Neste mesmo sentido, a Constituição Federal tipifica, como **crime de responsabilidade** do Presidente da República a atuação contrária à probidade administrativa:

¹¹ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.



CF, art. 85. São **crimes de responsabilidade** os atos do **Presidente da República** que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: (..)

V - a probidade na administração;

Veja, portanto, a importância que o próprio constituinte conferiu à moralidade, ao prever diversos institutos relacionados à honestidade e probidade no trato da coisa pública.

Neste sentido, a Constituição prevê instrumentos para que os cidadãos sejam capazes de verificar e exigir moralidade na atuação administrativa. A este respeito, destaco, especialmente, a **ação popular**, uma garantia constitucional que legitima o cidadão a provocar o controle de legalidade e legitimidade dos atos administrativos por parte do Poder Judiciário, especialmente no tocante à moralidade:

CF, art. 5º, LXXIII - qualquer **cidadão** é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;



Relacionada à moralidade, merece destaque a **proibição à prática do nepotismo**.

Em tese, se alguém é designado para ocupar um cargo puramente em razão dos laços de parentesco que possui com uma autoridade pública, há uma ofensa aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos constitucionalmente.

Nesse sentido, foi editada pelo STF a Súmula Vinculante 13, que consolida a proibição à prática do **nepotismo**:

A **nomeação** de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em **qualquer dos poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



A partir da leitura atenta da Súmula Vinculante 13 e da jurisprudência correlata, notem que a vedação ao nepotismo:



- ✓ alcança **todos os Poderes e todas as esferas de governo**, seja municipal, federal, estadual ou distrital
- ✓ estende-se pela **administração direta** e por toda a **administração indireta**
- ✓ têm como objeto as nomeações para **cargos em comissão** (CC), bem como as designações para **funções de confiança** (FC)
- ✓ os laços de parentesco vão até o **3º grau** da autoridade/servidor nomeante
- ✓ abrange o **nepotismo cruzado** (ou transversal), resultante de designações recíprocas
- ✓ não exige a edição de **lei formal** para coibir a prática¹² (a vedação decorre diretamente dos princípios constitucionais)



Há, no entanto, situações excepcionais, que não são alcançadas pela vedação constante da Súmula Vinculante nº 13.

Uma delas é a nomeação para **cargos políticos**¹³, a exemplo dos cargos de Ministro de Estado, Secretários Estaduais ou Municipais.

Exemplo: a nomeação da esposa do Governador como Secretária de Estado não encontra óbices na referida Súmula Vinculante, dada a **natureza política** do cargo de Secretária de Estado. Por outro lado, o mesmo Governador não poderia nomear seu filho como seu assessor, já que tratar-se-ia de cargo com simples natureza administrativa.

Em outras palavras, a vedação ao nepotismo aplica-se apenas aos cargos de **natureza administrativa**.

Além disso, deve restar claro que a nomeação do parente para cargo político se deu em razão de suas qualidades técnicas, não se constituindo em utilização da natureza política do cargo para se fraudar a lei, tampouco sendo mera troca de favores¹⁴.



¹² A exemplo da ADC 12, rel. min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 237 de 18-12-2008; do RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008.

¹³ STF Recl 6650, rel. Min. Ellen Gracie. Informativo STF 524

¹⁴ STF. Recl 7590, redator Min. Gilmar Mendes. 21/3/2019



Nesse sentido, vale lembrar que o STF já entendeu¹⁵ que o cargo de **conselheiro do Tribunal de Contas** não possui natureza política, revestindo-se de natureza administrativa, não se admitindo a nomeação de um parente próximo da autoridade nomeante (por exemplo, nomeação do irmão do governador para conselheiro do tribunal de contas estadual).

Outra exceção à SV 13 consiste na nomeação de **servidores previamente aprovados em concursos públicos**¹⁶.

Exemplo: se o filho do comandante geral da Polícia Militar é aprovado no concurso daquela corporação, não haveria qualquer empecilho a que este fosse empossado pelo seu pai, observadas as regras do concurso público em questão.

Reparem que, neste último caso, o fundamento para a nomeação é a aprovação em concurso público, o que acaba tornando impessoal o provimento do cargo.



¹⁵ STF. Rcl 6.702 AgR-MC, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJE de 30/4/2009

¹⁶ STF. ADI 524, DJE de 3/8/2015.



Para encerrar este tópico, saliento que, a partir da Lei 14.230, de 2021, o nepotismo, em regra, passou a ser enquadrado como **ato de improbidade administrativa**, na modalidade violação a princípio:

Lei 8.429/1992, art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (..)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

Princípio da Publicidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da publicidade exige a ampla **divulgação** dos atos praticados pela administração pública, tornando-os transparentes aos administrados, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei.

A partir da **divulgação oficial** do ato, tem início o **cômputo dos prazos** e o ato começa a **produzir efeitos externos**. Além disso, é com a devida transparência que se viabiliza o **controle** da conduta dos administradores.

E, nesse sentido, a doutrina mais moderna tem entendido que a publicação é **requisito de eficácia** dos atos administrativos (e não **requisito de validade**)¹⁷. Ou seja, segundo tal entendimento, e sendo obrigatória sua divulgação oficial, um ato que não tenha sido publicado, é considerado válido, tão-somente deixa de produzir efeitos perante terceiros. Tal falha poderia ser suprida mediante a posterior divulgação oficial do ato.

Em sentido contrário, temos Marcelo Alexandrino¹⁸ e José dos Santos Carvalho Filho¹⁹, segundo os quais tal ato somente se aperfeiçoaria com sua publicação. De acordo com esta corrente, o ato somente é considerado **perfeito** (concluído) quando ocorrer sua **publicação**.

A par desta controvérsia, é importante saber que a publicidade não é mandamento absoluto. Há **casos excepcionais** em que a lei poderá estabelecer o **sigilo dos atos administrativos**. Tal possibilidade decorre das seguintes autorizações constitucionais:

¹⁷ Segundo Miguel Reale, na análise de um fato jurídico devem ser considerados três planos: plano da existência, da validade e o plano da eficácia (produção de efeitos).

¹⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 245

¹⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 27

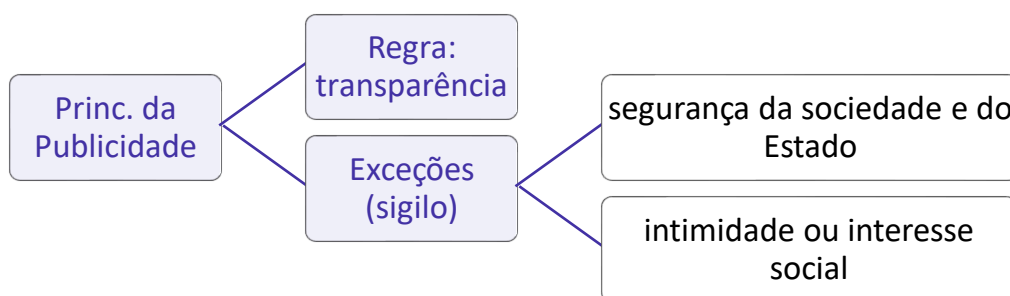


CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;

Portanto, nas situações em que o agente público obtém, em razão do seu ofício, informação sigilosa, ele passa a ter o dever de **manter o sigilo** desta informação.

Assim, teríamos o seguinte:



Seguindo adiante, é importante não confundirmos **publicidade** da atuação administrativa com **publicação** de suas ações. Enquanto a **publicação** consiste na divulgação dos atos por meio da imprensa oficial (diário oficial, boletim interno etc), a **publicidade** é conceito muito mais amplo, que pode ser materializada de várias maneiras (como a possibilidade de consulta no portal da transparência, a publicação no Portal de Contratações Públicas, etc). Portanto, em linguagem matemática, podemos dizer que:

PUBLICIDADE ≠ PUBLICAÇÃO

Em razão desta distinção, a doutrina²⁰ menciona que devem ser **publicados** os atos que geram **efeitos externos** e aqueles que **onerem o patrimônio público**, até mesmo para viralizar o controle social.

Por outro lado, em relação aos **atos internos**, a publicidade ocorreria sem necessidade de publicação, como regra geral, a exemplo da divulgação mediante pedido de acesso à informação (Lei 12.527/2011, art. 11).

Consoante leciona José dos Santos Carvalho Filho²¹, há várias outras formas de concretização do princípio da publicidade:

- **direito de petição**: os administrados podem formular qualquer tipo de postulação perante os órgãos e entidades públicas (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'a')

²⁰ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 244

²¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 26-27



- **certidões:** expedidas pela administração pública para viabilizar defesa de direitos ou esclarecimentos de certas situações (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'b')
- **divulgação de ofício** de informações de interesse público, como a publicação de informações na internet, consoante regulamentado pela Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)

Outra disposição relevante consiste na exigência de **publicação** dos contratos administrativos celebrados com base na nova lei de licitações. Deverá haver a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas para que os contratos produzam efeitos (isto é, tenham “eficácia”):

Lei 14.133/2021, art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é **condição** indispensável **para a eficácia** do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

A Constituição Federal estabelece, ainda, um importante instrumento garantidor da publicidade: o **habeas data**:

CF, art. 5º, LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Por fim, destaco que a inobservância ao dever de publicar atos oficiais pode caracterizar **improbidade administrativa**²².



Adiante vamos destacar entendimentos jurisprudenciais de relevo para fins de prova, todos fundados no princípio da publicidade:

1) A jurisprudência brasileira considera legítima a divulgação eletrônica do **valor das remunerações dos servidores de forma individualizada**, sem que isto viole a intimidade dos servidores públicos:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos **nomes dos seus servidores** e do **valor dos correspondentes vencimentos** e vantagens pecuniárias.

²² Lei 8.429/1992, art. 11, IV - negar publicidade aos atos oficiais;

ARE 652.777, rel. min. Teori Zavascki, 23/4/2015, tema 483

2) As **verbas para exercício da atividade parlamentar**, até mesmo aquelas de natureza indenizatória, estão sujeitas à publicidade:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO QUE INDEFERE ACESSO A DOCUMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS. INOCORRÊNCIA DE SIGILO. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção. Conclusão que se extrai diretamente do texto constitucional (arts. 1º, caput e parágrafo único; 5º, XXXIII; 37, caput e § 3º, II; e 216, § 2º), bem como da Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I.

2. As **verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar** têm **natureza pública**, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso.

(..)

MS 28178, rel. Min. Roberto Barroso, Dje 08-05-2015

3) Apesar de não estar diretamente relacionada ao direito administrativo, o STF entendeu que, no **processo do impeachment**, a votação não pode ser sigilosa, devendo-se dar **publicidade aos votos** de cada parlamentar:

No **impeachment**, todas as **votações devem ser abertas**, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. (..) O escrutínio secreto somente pode ter lugar em **hipóteses excepcionais e especificamente previstas**. (..) Nesse caso, não se pode invocar como justificativa para o voto secreto a necessidade de garantir a liberdade e independência dos congressistas, afastando a possibilidade de ingerências indevidas.

ADPF 378 MC, rel. p/ o ac. min. Roberto Barroso, Dje 8/3/2016

4) Se são concedidas **verbas públicas a particulares**, ainda que seja por meio de empréstimos bancários subsidiados, os Bancos devem divulgar as informações ao Ministério Público, em prol do princípio da publicidade:

2. Solicitação de informações, pelo Ministério Público Federal ao Banco do Brasil S/A, sobre concessão de **empréstimos, subsidiados pelo Tesouro Nacional**, com base em plano de governo, a **empresas do setor sucroalcooleiro**. (..)

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de **requisição** de informações e documentos para **instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público**. **Princípio da publicidade**, ut art. 37 da Constituição.

6. No caso concreto, os empréstimos concedidos eram **verdadeiros financiamentos públicos**, porquanto o Banco do Brasil os realizou na condição de executor da política creditícia e financeira do Governo Federal, que deliberou sobre sua concessão e ainda se



comprometeu a proceder à equalização da taxa de juros, sob a forma de subvenção econômica ao setor produtivo, de acordo com a Lei nº 8.427/1992. 7. Mandado de segurança indeferido.

STF MS 21729, rel. Min. Marco Aurélio, 5/10/1995

5) O STF entendeu que o TCU poderia criar sítio eletrônico, denominado **Contas Públicas**, para a divulgação de dados tributários e financeiros dos entes federados:

Lei federal 9.755/1998. Autorização para que o TCU crie sítio eletrônico denominado Contas Públicas para a divulgação de dados tributários e financeiros dos entes federados. (...) O sítio eletrônico gerenciado pelo TCU tem o escopo de **reunir as informações tributárias e financeiras dos diversos entes da federação** em um único portal, a fim de **facilitar o acesso** dessas informações pelo público. Os documentos elencados no art. 1º da legislação já são de publicação obrigatória nos veículos oficiais de imprensa dos diversos entes federados. (...) A norma não representa desrespeito ao princípio federativo, **inspirando-se no princípio da publicidade**, na sua vertente mais específica, a da **transparência dos atos do poder público**. Enquadra-se, portanto, no contexto do aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo, assim, o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. <37>, caput, CF/1988).

ADI 2.198, rel. min. Dias Toffoli, 19/8/2013

Princípio da Eficiência

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da eficiência** foi alçado ao texto constitucional por meio da Emenda Constitucional 19/1998, buscando-se marcar a implantação do modelo de **administração gerencial** no setor público.

Hely Lopes Meirelles²³ ensina que o princípio da eficiência exige **presteza, perfeição e rendimento funcional** da atividade administrativa.

O princípio demonstra que já não mais se contenta com a função administrativa desempenhada 'apenas' de forma a atender a lei, exigindo-se **resultados positivos** para o serviço público e satisfatório atendimento das **necessidades da comunidade**, ainda que tais resultados não sejam puramente econômicos (lucro).

Segundo Carvalho Filho²⁴, o núcleo do princípio da eficiência é a busca pela **produtividade**, pela **economicidade** e pela **redução dos desperdícios** de dinheiro público. Neste princípio devem ser considerados, ainda, aspectos como qualidade da prestação de serviços aos administrados, **celeridade, presteza e desburocratização**.

²³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 98.

²⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 31



Podemos dizer que a administração pública gerencial se difere da **administração burocrática** por introduzir a dimensão de resultados da atuação administrativa, em que se devem avaliar os benefícios e os custos da ação estatal.

A questão abaixo versou a respeito destes conceitos:

FCC/ PC-AP – Agente de Polícia (adaptada)

Atende ao princípio da eficiência o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

Gabarito (C)

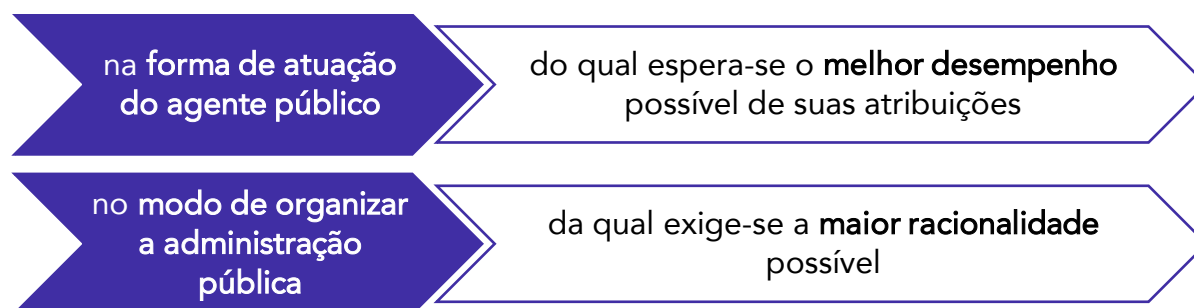
Avançando um pouco mais, sabemos que a busca pela eficiência não pode servir de pretexto para violar o **princípio da legalidade**.

O exemplo clássico é o gestor que contrata uma empresa diretamente (sem licitação), fora das hipóteses legais de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Ao ser questionado, ele alega que descumpriu a legislação porque a contratação direta seria mais **célere** (eficiente).

Percebam que esta alegação não tem validade. A atuação eficiente deve ocorrer dentro dos limites da lei, optando-se pela solução mais eficiente, dentre aquelas legalmente aceitas.

- - - -

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da eficiência pode ser encarado em duas dimensões:



Vale frisar que a eficiência é **condição de validade** da atuação administrativa, de sorte que um ato administrativo comprovadamente ineficiente é **nulo**, devendo ser declarado como tal pela administração pública.

Apesar de tratar-se de requisito de validade, há controvérsias doutrinárias quanto à possibilidade de o Poder Judiciário exercer o controle de eficiência da atuação administrativa.

Carvalho Filho²⁵, por exemplo, entende que o Poder Judiciário não pode invocar exclusivamente o princípio da eficiência para invalidar um ato administrativo. Já Lucas Rocha Furtado²⁶ entende

²⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 33

²⁶ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101



que o princípio da eficiência não deve possuir *status* diferenciado, devendo também ser suscetível de controle judicial.

Incontroverso, no entanto, é a possibilidade de os **Tribunais de Contas**, enquanto auxiliares do Controle Externo, realizarem o controle da eficiência da atuação administrativa.

- - - -

Dito isto, vou abrir um parêntese para tratarmos da diferenciação entre os termos **eficiência**, **eficácia** e **efetividade**.

A par das divergências doutrinárias, costuma-se dizer que **eficiência** se resume à avaliação do custo-benefício da ação estatal (recursos gastos em determinada ação estatal). A **eficácia**, por sua vez, se relaciona ao atingimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos. Já a **efetividade** diz respeito ao alcance de resultados para a população afetada.



EXEMPLIFICANDO

Tomando como exemplo uma política pública que objetiva reduzir os focos do mosquito da dengue:

- a) Se considerarmos que a ação governamental gastou R\$ 10 milhões para pulverizar uma região de 100km², estaremos falando de **eficiência**.
- b) Quando dizemos que a política pública atingiu o objetivo de visitar 2.000 residências, o foco é a **eficácia** ("alcance dos objetivos propostos").
- c) Mas, se da política resultar na redução de 20% dos casos de dengue da região afetada ("impacto"), o prisma é a **efetividade**.

Apesar desta diferenciação, no direito administrativo em geral confere-se uma acepção ampla ao princípio da eficiência, como pode ser observado na questão abaixo, correta:

CEBRASPE – PC -MA – Escrivão de Polícia

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da eficiência.



TOME
NOTA!

Encerrando este tópico, é importante comentarmos algumas regras constitucionais e legais em que se visualiza, claramente, o princípio da eficiência:

1) Uma delas é a própria **avaliação de desempenho** dos servidores públicos, como condição para a aquisição de estabilidade:



CF, art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a **avaliação especial de desempenho** por comissão instituída para essa finalidade.

2) Outro caso, também decorrente da EC 19/98, consiste nos **contratos de gestão**, que têm como pressuposto a redução dos controles das atividades-meio, e o aumento dos controles finalísticos (resultados institucionais):

Art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada **mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

3) Podemos citar, ainda, as possibilidades de **participação dos usuários dos serviços públicos** na administração direta e indireta:

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as **reclamações relativas à prestação dos serviços públicos** em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (..)

4) A Lei 14.129, de março de 2021, expressamente estabelecem a desburocratização, a inovação, a transformação digital e a participação do cidadão como mecanismos de se aumentar a eficiência estatal.



Em março de 2021, a partir da EC 109/2021, o princípio da eficiência ganhou ainda mais prestígio no nosso ordenamento jurídico, com a inserção do §16 ao art. 37 da CF:

CF, art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e **dos resultados alcançados**, na forma da lei.

Em outras palavras, uma política pública (como de vacinação de idosos, por exemplo) deve ser avaliada não apenas com base no **valor gasto**, mas também em termos de **resultados alcançados**, o que será feito de acordo com a regulamentação a ser expedida em **lei ordinária**.



Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)



PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Além dos cinco princípios comentados no tópico anterior, expressos na Constituição Federal, a doutrina reconhece a existência de **princípios implícitos**. Em razão desta situação, Carvalho Filho os denomina princípios **reconhecidos**.

Iremos iniciar os comentários pelos princípios da **supremacia do interesse público** sobre o privado e da **indisponibilidade** do interesse público. Estes dois princípios fundamentam o **regime jurídico-administrativo brasileiro**, de sorte que todos os demais princípios decorrem deles.

Adiante!

Princípio da Supremacia do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da **supremacia do interesse público**, também chamado de princípio da **finalidade pública** ou do **interesse público**¹, confere prerrogativas (poderes) à Administração, os quais a colocam em um patamar de **superioridade** em relação ao particular (**verticalidade**).

Notem que, caso estivéssemos diante de uma relação-jurídica entre dois particulares, não seria admissível que um deles possuísse tais prerrogativas, já que na relação particular-particular vigora a igualdade entre as partes (**horizontalidade**).

Carvalho Filho² pontua que é o **primado do interesse público**, em que os direitos individuais não podem ser equiparados aos direitos sociais: o indivíduo deve ser visto como parte integrante de uma sociedade.

Este princípio foi cobrado na questão abaixo:

CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura (adaptada)

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.

Gabarito (C)

A supremacia da atuação estatal representa um **meio para o alcance das finalidades** legalmente atribuídas ao Estado. Portanto, se, por um lado, o ordenamento jurídico atribui ao Estado o dever

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 105.

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 34



de prover bem-estar à coletividade, como, por exemplo, educação, saúde e segurança pública, por outro, o mesmo ordenamento confere **instrumentos jurídicos** para se aumentarem as chances de a Administração efetivamente atingir tais objetivos.

Notem, ainda, que a prevalência do interesse público sobre o privado pressupõe a atuação administrativa **de acordo com a lei**.

Se a lei não conferir instrumentos de superioridade à administração pública, o gestor público não poderia invocar o princípio da supremacia do interesse público. Deve haver fundamento legal.

A questão abaixo versou sobre este aspecto:

CEBRASPE/TC-DF – Analista – TI

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é um dos pilares do regime jurídico administrativo e autoriza a administração pública a impor, mesmo sem previsão no ordenamento jurídico, restrições aos direitos dos particulares em caso de conflito com os interesses de toda a coletividade.

Gabarito (E)

A supremacia do interesse público fundamenta, por exemplo, a **desapropriação**, a aplicação de **penalidades administrativas**, a requisição, o exercício do **poder de polícia** e as **cláusulas exorbitantes** dos contratos administrativos³.

Em todos estes exemplos há manifestação do poder extroverso do Estado. Por exemplo, uma destas **cláusulas exorbitantes** consiste na possibilidade de **extinção unilateral** de um contrato administrativo por parte da administração pública (Lei 14.133/2021, art. 138, I).

A partir destes exemplos, Marcelo Alexandrino⁴ pontua que a supremacia do interesse público sempre se faz presente na atuação administrativa. No entanto, a depender da atuação administrativa, pode-se fazer presente de forma direta ou indireta.

Nesse sentido, a supremacia do interesse público tem **incidência direta** quando a atuação administrativa é marcada pela **verticalidade**, em que se manifesta o **poder extroverso** do Estado (poder de império). Isto ocorre nos chamados **atos de império**, como na desapropriação ou na rescisão unilateral de um contrato administrativo (cláusula exorbitante).

Por outro lado, o princípio da supremacia tem **incidência indireta** nas situações em que não há imposição de restrições ou obrigações aos administrados, como ocorre nos chamados meros **atos de gestão** e nas situações em que a administração pública atua como **agente econômico produtivo** (como no caso de uma estatal que explora atividade econômica, como a Petrobras).

³ Podemos dizer que são cláusulas que exorbitam de um contrato privado e, portanto, denotam a condição de superioridade da administração pública.

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 230



Portanto, seja de forma direta ou indireta, o princípio da supremacia faz-se presente em toda atuação administrativa.

Em relação ao **alcance** do princípio, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que a supremacia está presente tanto no momento da **elaboração da lei**, quanto na sua **aplicação** em concreto, por parte da autoridade administrativa.

No que se refere ao **interesse público**, **cabe às leis definirem seu conteúdo**, de sorte que os órgãos e entidades públicas e, por conseguinte, seus agentes, devem se limitar a perseguir, de forma instrumental, o interesse público definido em lei.

A doutrina tende a classificar o interesse público como **conceito jurídico indeterminado**, dada a vasta gama de matizes que este pode assumir em todas as variadas situações concretas. Apesar de ter conteúdo inicialmente indeterminado, o interesse público será sempre **determinável**, uma vez que é possível ao intérprete, à luz do ordenamento jurídico, inferir o significado de interesse público nos casos concretos.

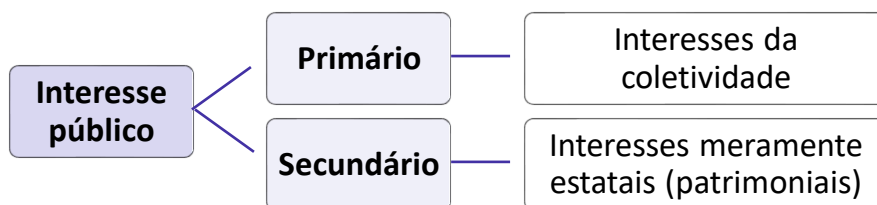


Falando em interesse público, é importante comentar a classificação doutrinária acerca dos **interesses públicos primário e secundário**.

Marcelo Alexandrino⁵ leciona que os interesses públicos **primários** consistem nos interesses diretos **da coletividade**, do povo, como aqueles que fundamentam a prestação dos serviços de saúde.

Por outro lado, os interesses **secundários** são os interesses diretos **do Estado**, enquanto titular de direitos e obrigações, em geral de cunho patrimonial. É, por exemplo, o programa de regularização de débitos tributários (Refis).

Sintetizando, temos o seguinte:



⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 232-233

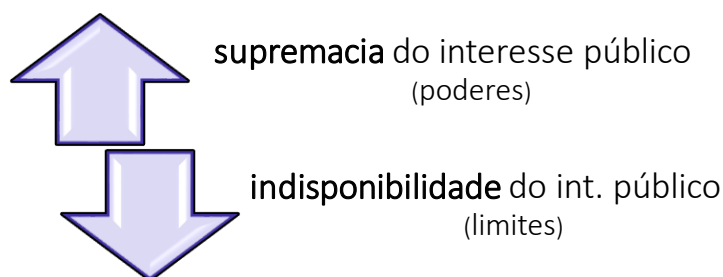
Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da **indisponibilidade do interesse público** informa que os bens e interesses públicos não pertencem às organizações públicas nem aos agentes públicos, mas à coletividade. Consoante leciona Celso Antonio Bandeira de Mello⁶, interesses públicos não se encontram à livre disposição de quem quer seja, são inapropriáveis.

Lembrem-se que “dispor” de algo significa dar a destinação que se desejar. Por exemplo: o proprietário dispôs do seu veículo, transferindo-o ao seu irmão, doando a um amigo ou a quem bem entender.

Notem que o princípio da indisponibilidade do interesse público se contrapõe ao princípio da supremacia ao impor **limites** à atuação estatal. O quadro abaixo ilustra a tensão entre estes dois princípios:



A indisponibilidade alcança gestores e órgãos públicos incumbidos da consecução do interesse público. Assim, o interesse público não se confunde com o interesse da autoridade de um órgão público, na medida em que os agentes públicos não podem dispor “sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização”.

Para que fique bem clara esta distinção, tomem o seguinte exemplo.

Regina é síndica do condomínio do edifício Torres Gêmeas. Nesta qualidade, Regina efetua contratações, pagamentos, delibera acerca de assuntos da gestão e presta contas aos moradores do condomínio. Vejam que, apesar de Regina gerir ações que buscam concretizar o interesse da coletividade de moradores, não é ela quem define os rumos de sua atuação: é a coletividade de moradores. A síndica atua no sentido de concretizar o

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 2018. 33ª ed. p. 69

interesse da coletividade. No entanto, a síndica não poderia se apropriar dos anseios da coletividade e passar a dispor livremente sobre eles.

Di Pietro⁷ cita uma série de exemplos de manifestação deste princípio: autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constatar a prática de ilícito administrativo; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público.

Outra exteriorização do princípio da indisponibilidade do interesse público é vista na Lei 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal – PAF:

Lei 9.784/1999, art. 2º, II - atendimento a **fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

Para concluir este tópico, registro que o princípio da indisponibilidade do interesse público faz-se presente, **de forma direta**, em toda atuação administrativa, diferentemente do que ocorre em relação à supremacia (que está presente ora direta, ora indiretamente).

Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Trata-se de princípios implícitos no texto constitucional, com sede no **princípio do devido processo legal** (CF, art. 5º, LIV).

A doutrina e a jurisprudência se referem a eles como sendo o **aspecto material** (ou substantivo) do **devido processo legal** (*substantive due process of law*), contrapondo-se às garantias processuais, as quais constituem o lado formal (ou adjetivo) do devido processo legal.

Além disso, eles estão expressamente previstos no art. 2º da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo na esfera federal.

Lucas Rocha Furtado⁸ exemplifica tais princípios mencionando a aplicação de sanções a um servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990. Antes de passar ao exemplo, resalto que, na penalização do servidor, a dosimetria da pena é exercício de discricionariedade da autoridade competente.

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3209

⁸ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101-102



Assim, imaginem que o servidor chega 1 hora atrasado na repartição pública, sendo punido com a penalidade de advertência (Lei 8.112/1990, art. 129). Na semana seguinte, o mesmo servidor chega novamente atrasado e, apesar de não resultar quaisquer prejuízos ao erário ou a terceiros, é novamente punido, com suspensão de 90 dias.

A pergunta é: foi razoável a penalidade aplicada?

A resposta é um sonoro não! O gestor público, embora estivesse no exercício de poder discricionário, agiu de modo absurdo.

Outra pergunta:

Qual critério deve utilizar o gestor público para avaliar se a solução é absurda?

A resposta está no **princípio da razoabilidade**.

Vejam, portanto, que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são utilizados no controle da discricionariedade dos atos administrativos.

Nos atos administrativos discricionários, a lei confere uma margem de liberdade para a atuação aos administradores públicos. Tal liberdade não é ampla, devendo ser exercida nas condições e limites previstos em lei. Um destes limites é a razoabilidade e a proporcionalidade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro sintetiza este aspecto ao mencionar que a decisão discricionária será **ilegítima**, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é irrazoável.

Mas, antes de passar ao conteúdo dos princípios observem o seguinte:

Os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade** consistem em **critérios de validade do ato**. Ou seja, são parâmetros que irão pautar o **controle de legalidade** do ato administrativo (e não o controle de mérito), de sorte que o ato irrazoável ou desproporcional deverá ser **anulado** (e não simplesmente revogado).

É imprecisa a diferenciação entre a razoabilidade e a proporcionalidade, havendo entendimentos de que a proporcionalidade consiste em um desdobramento da razoabilidade e, até mesmo, de que são sinônimos.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello e Lucas Rocha Furtado, a **razoabilidade** se destina a auxiliar o intérprete do direito administrativo a **descartar soluções absurdas, bizarras, desarrazoadas**.



Um exemplo de conduta desarrazoada, citado pelos autores⁹, consiste no estabelecimento de limite mínimo de altura de 1,90 para um concurso público, o que é absolutamente destoante da realidade social brasileira.

Nesta esteira, a **proporcionalidade** exige proporcionalidade entre os **meios** utilizados pela administração pública e os **fins** que ela pretende alcançar. Proporcionalidade entre o interesse particular restringido e o bem coletivo tutelado. Assim, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos atos de polícia administrativa.

É fácil perceber que se busca controlar o **excesso de poder** na atuação estatal. Nesta acepção, a proporcionalidade pode ser chamada também de “**princípio da proibição do excesso**”.

Novamente Lucas Rocha Furtado¹⁰ exemplifica a proporcionalidade com a situação em que manifestantes invadem o Congresso Nacional. Deveria a polícia administrativa ser convocada para manter a ordem e a tranquilidade? Qual o limite para o uso da força? Poderia ser usada arma de fogo? Tais respostas devem ser buscadas à luz da proporcionalidade.

Nesse sentido, pode-se destacar três elementos para a proporcionalidade:

- **Necessidade**: deve-se avaliar se a restrição imposta é, de fato, necessária à solução. Se houver outro meio menos gravoso, a administração deveria adotá-lo.
- **Adequação**: o ato deve ser adequado para atingir seus objetivos. Se não houver pertinência entre a restrição imposta e a solução almejada, o ato é desproporcional.
- **Proporcionalidade** (em sentido estrito): deve haver mais benefícios do que desvantagens naquela atuação, sob pena de ser considerada desproporcional.

Sintetizando tais elementos, temos o mnemônico **N.A.P** no diagrama abaixo:



⁹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 103

¹⁰ Op. Cit. P. 104



A respeito destes elementos, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Gabarito (C)

Antes de encerrar, friso que estamos diante de um requisito de validade do ato, de sorte que é **nulo** (e não apenas inconveniente) o **ato desarrazoado** ou **desproporcional**.

Além de explicitar no seu texto tais princípios, a Lei 9.784/1999 os concretiza em várias passagens, *in verbis*:

Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (..)

VI - **adequação entre meios e fins**, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; (..)

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; (..)

IX - adoção de **formas simples**, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

(..)

Art. 29, § 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem **realizar-se do modo menos oneroso para estes**.

Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Serviços públicos visam ao atendimento de necessidades da coletividade, consideradas, em maior ou menor grau, essenciais. Assim, de forma simplificada, os serviços públicos **não podem parar**.

Vejamos a seguir alguns dos principais desdobramentos deste princípio.

➤ **Greve nos serviços públicos**



Ante a continuidade dos serviços públicos, o Constituinte impôs a necessidade de regulamentação específica quanto ao direito de greve nos serviços públicos. Portanto, apesar de autorizar a greve no serviço público, tal direito é considerado **norma constitucional de eficácia limitada**¹¹.

No entanto, modernamente, ante a falta de regulamentação específica, o STF¹² tem entendido que o dispositivo constitucional deve ter garantida sua eficácia, por meio da aplicação, no que couber, da Lei 7.783/1989, a qual regula o direito de greve no setor privado.

Ainda a respeito da greve no serviço público, vale destacar julgado do Supremo de 2015¹³, que autoriza o **corte da remuneração dos servidores grevistas**, nos seguintes termos:

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

➤ **Exceção do contrato não cumprido**

Outra decorrência da continuidade do serviço público consiste na **impossibilidade** de o particular, contratado para prestar serviço público em regime de delegação, invocar a **exceptio non adimpleti contractus**. Ou seja, mesmo se o poder público descumprir os termos do contrato celebrado, o prestador de serviço público não poderá automaticamente interromper a prestação.

Nesta situação, a Lei 8.987/1995 – chamada de lei dos serviços públicos – exige decisão judicial transitada em julgado para que o particular rescinda o contrato:

Lei 8.987/1995, art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, **mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

De forma mais branda, tal princípio também pode ser observado na nova lei de licitações, quando houver um atraso de pagamento superior a **2 meses**, pois tal situação poderá dar ensejo à extinção contratual:

¹¹ CF, art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

¹² STF. Mandados de Injunção 670, 708 e 712.

¹³ STF RE 693.456, com repercussão geral. rel. Min. Dias Toffoli. 2/9/2015



Lei 14.133/2021, art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (..)

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

➤ Encampação da concessão de serviço público

Outro reflexo da continuidade do serviço público consiste na **encampação**, assim definida na Lei 8.987/1995:

Lei 8.987/1995, art. 37. Considera-se encampação a **retomada do serviço pelo poder concedente** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

JURISPRUDÊNCIA



Para finalizar este tópico, é preciso destacar alguns entendimentos jurisprudenciais que podem aparecer em prova.

Em relação à energia elétrica enquanto serviço público, tem-se considerado¹⁴ que é **lícita a interrupção do seu fornecimento** se, após aviso prévio, o consumidor permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta. Nesse sentido, a interrupção do fornecimento não configura descontinuidade da prestação do serviço público.

Já em relação ao corte do fornecimento de energia elétrica para **pessoa jurídica de direito público**, como um Município, tem-se entendido¹⁵ que é possível a interrupção, desde que sejam preservadas as chamadas "unidades públicas essenciais", aí incluídos hospitais, pronto-socorro, creches etc. Em relação a estas instalações, como o corte colocaria a população em perigo, mesmo se o ente público continuar inadimplente, não deveria haver interrupção, devendo a distribuidora de energia se socorrer de outros meios legais de cobrança.

¹⁴ STJ AgRg nos EDcl no REsp 1078096/MG. 28/4/2009

¹⁵ STJ REsp 721119/RS. Rel. Min. Luiz Fux. DJe 15/5/2006.



Além disso, para que ocorra o corte, não pode estar pendente questionamento administrativo quanto ao valor cobrado¹⁶. Ou seja, o corte será lícito quanto houver o inadimplemento de quantia incontroversa.

Princípio da Motivação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O **princípio da motivação** exige que a administração pública indique os **fundamentos de fato e de direito** que levaram a uma decisão.

Além de implícito no texto constitucional, há diversas passagens na nossa legislação que exigem expressamente a motivação das decisões.

Um destes casos são as **decisões administrativas dos tribunais** do Poder Judiciário e do Ministério Público¹⁷:

CF, art. 93, X. as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Na Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo a nível federal, o princípio da motivação encontra-se positivado, ao se exigir a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VII).

Além da explicitação do princípio, estabelecendo como regra geral a motivação, o mesmo diploma legal elencou as situações em que se exige a motivação dos atos:

Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de **concurso** ou **seleção pública**;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam **recursos** administrativos;
- VI - decorram de **reexame de ofício**;
- VII - **deixem de aplicar jurisprudência firmada** sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem **anulação, revogação, suspensão** ou **convalidação** de ato administrativo.

¹⁶ STJ Ag 1270130/RJ. Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe: 19/08/2011

¹⁷ CF, art. 129, § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93



Fazendo uma interpretação a *contrario sensu* deste rol do art. 50, é possível perceber a existência de atos que dispensam motivação, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

Além disso, a Lei 9.784 chegou a delinear características desta motivação:

Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, **pode ser utilizado meio mecânico** que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva **ata** ou de **termo escrito**.

Princípio da Especialidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

No **princípio da especialidade** se fundamenta a ideia de **descentralização administrativa**, por meio da qual o Estado cria, mediante lei (em sentido formal), **pessoas jurídicas que se especializam** na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica¹⁸.

A principal característica destas entidades é que elas devem perseguir os objetivos legalmente especificados, não devendo haver um distanciamento entre sua atuação e as **finalidades específicas** que nortearam sua criação.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro registra que nem mesmo o órgão máximo destas entidades, como uma assembleia geral de acionistas ou uma diretoria colegiada, detém competência para alterar os objetivos específicos de sua atuação. Trata-se de assunto reservado à lei, em relação ao qual os agentes públicos não podem dispor.

A especialidade é decorrência lógica dos princípios da **legalidade** (as entidades devem perseguir os objetivos previstos em lei) e da **indisponibilidade do interesse público** (as entidades cuidam de interesses da sociedade, não de seus agentes).

Princípio da Tutela (ou do controle)

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Para assegurar a observância do princípio da especialidade, foi criado o **princípio da tutela** ou do **controle**, segundo o qual os órgãos da administração direta exercem **controle finalístico** das

¹⁸ No caso das sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica.



atividades desempenhadas pelas entidades da administração indireta. Trata-se da **supervisão** finalística da **atuação da administração indireta**.

Assim, por meio da tutela, busca-se assegurar conformidade entre a atuação das entidades da administração indireta, vinculadas à administração direta, e os objetivos especificados em lei.

Reparem que este controle não é ilimitado. As entidades da administração indireta possuem autonomia administrativa e financeira, de sorte que o controle se limita às **finalidades** da sua atuação.

Princípio da Autotutela

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A autotutela representa o **controle** que a administração exerce **sobre os próprios atos**. As súmulas do STF abaixo bem sintetizam o princípio em tela:

SUM-473

A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SUM-346

A Administração Pública pode declarar a **nulidade dos seus próprios atos**.

Como se sabe, o Brasil adotou o sistema da jurisdição única, em que lei não poderá afastar do Poder Judiciário ameaça de lesão a direito (CF, art. 5º, XXXV). No entanto, é possível à administração pública exercer o **controle dos seus próprios atos**, tanto em relação à **legalidade** quanto ao **mérito** (conveniência e oportunidade) do ato.



O princípio da autotutela é um dos mais cobrados em prova. Exemplo disto é a questão abaixo:

CEBRASPE/SERES-PE – **Agente** de Segurança Penitenciária (adaptada)

Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da autotutela.



Gabarito (C)

A atuação administrativa está sujeita a erros, assim, a autotutela confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos, promovendo-se a devida correção, seja por meio (i) da **anulação dos atos ilegais** ou (ii) da **revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos**.



O desfazimento dos atos administrativos pela própria administração (autotutela) pode se dar por meio do **controle de legalidade** destes atos ou do **controle do seu mérito**.

No âmbito do controle de legalidade (e legitimidade), ao identificar que o **ato é ilegal**, o órgão que o praticou poderá promover sua **anulação**.

Se, no entanto, o ato é legal, mas mostrou-se **inconveniente ou inoportuno**, o órgão que praticou o ato poderá promover sua **revogação**, exercendo o controle de mérito.

A diferença entre o controle de legalidade e o controle de mérito pode ser sintetizada no quadro abaixo:

Anulação	Revogação
• objeto: atos inválidos (ilegais) • controle de legalidade dos atos • realizada pela Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (função jurisdicional típica)	• objeto: atos válidos • reavaliação do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) • apenas pela própria administração

Percebam, ainda, que a **administração pública** detém competência para realizar ambas as atribuições **mesmo sem provocação**, diferentemente do Poder Judiciário. Em outras palavras, a administração pública pode realizar **de ofício** o controle de legalidade e de mérito de seus atos.

Em relação ao controle de legalidade dos atos (que resulta na sua anulação), anotem mais estas duas observações importantes.



Primeiramente, apesar da literalidade da SUM-473 do STF (que afirma que a administração 'pode' anular seus próprios atos), reparem que não se trata de mera faculdade do gestor. A invalidação do ato ilegal reveste-se de verdadeiro **dever legal**, de onde se fala em **poder-dever de anulação**.

Em segundo lugar, reparem que o **Poder Judiciário**, ao realizar o controle de legalidade de um ato administrativo, tipicamente, não se reveste da autotutela, tampouco da própria função administrativa.

Por exemplo: uma empresa que se sentiu prejudicada em licitação do Ministério do Trabalho ajuíza um mandado de segurança e provoca o controle daquele ato pelo Poder Judiciário. Trata-se do exercício típico da **função judicial** (ou jurisdicional) e não da autotutela.

Esta situação não se confunde com o Poder Judiciário exercendo, de modo atípico, a função administrativa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decide anular seu próprio edital de licitação para aquisição de togas para os magistrados. Ao exercer o controle de seus próprios atos administrativos, atipicamente, o Judiciário se reveste da autotutela, podendo igualmente revogá-los ou anulá-los por meio.

Sintetizando estas características típicas sob outro prisma, temos o seguinte:

Administração Pública	Poder Judiciário
• exercício da autotutela • controle de legalidade e de mérito • anulação ou revogação dos atos • de ofício ou mediante provocação	• função judicial • apenas controle de legalidade • apenas anulação • apenas mediante provocação

Mudando um pouco de assunto, é preciso avaliar os efeitos do controle de atos administrativos na esfera jurídica dos particulares. Assim, caso o controle dos atos administrativos resulte no seu desfazimento, é necessário que as pessoas afetadas sejam previamente ouvidas, por meio de procedimento próprio em que se assegure o exercício do **contraditório e da ampla defesa**.

Outro limite para o exercício da autotutela consiste no **princípio da segurança jurídica**. Mais adiante veremos que, em certas ocasiões, a administração estará impedida de anular um ato jurídico inválido, em prol da estabilidade das relações jurídicas. É o que ocorre, por exemplo, com a chamada decadência.





Apesar da terminologia semelhante, reparem que são inconfundíveis os **princípios da tutela** e da **autotutela**. Enquanto a tutela se dedica ao controle que a administração direta exerce sobre a atuação finalística de outras pessoas jurídicas (entidades da administração indireta), a autotutela se debruça sobre o controle de legalidade e mérito dos próprios atos:

Princípio da tutela → controle finalístico das entidades da administração indireta

Princípio da autotutela → controle dos próprios atos da administração pública

A autotutela é **decorrência do princípio da legalidade**, um mecanismo conferido à administração para que esta exerça o controle de legalidade e legitimidade de seus atos.

Por fim, destaco lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁹, segundo a qual a autotutela também é observada quando a administração pública atua no sentido de **zelar pelos bens** (veículos, edifícios, computadores etc) que integram seu patrimônio, impedindo atos que coloquem em risco a **conservação** destes bens.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, embora não previstos expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, encontram-se explicitados no seu artigo 5º, transcrito a seguir, e na Lei 9.784/1999²⁰:

CF, art. 5º, LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assim, também nos conflitos dirimidos por meio de **processos administrativos**, devem ser garantidos às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por exemplo: se a conduta de determinado servidor público está sendo avaliada por meio de processo administrativo disciplinar (PAD), este deverá ser ouvido e se manifestar naquele

¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3286

²⁰ Lei 9.784/1999, art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



processo, antes de sofrer qualquer sanção. Nesta manifestação, o servidor poderia, por exemplo, juntar provas e documentos e apresentar “sua versão” a respeito do caso.

Princípio da Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da legalidade, legitimidade e veracidade** informa que os atos praticados pela administração pública se presumem **verdadeiros, legítimos e legais**, até que se prove o contrário.

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, este princípio abrange dois aspectos: (i) presunção de **verdade dos fatos** e (ii) presunção de **legalidade**, isto é, de que o ato foi praticado com observância das normas legais pertinentes.

Duas importantes observações a respeito deste princípio.

Primeiramente, é preciso destacar que se trata de **presunção relativa** (chamada de *juris tantum*), que admite prova em contrário. E quem deverá provar que o ato é ilegal ou que se fundamenta em fatos inverídicos é o particular (e não a administração pública), operando-se a **inversão do ônus da prova**.

Esta característica nos leva à segunda observação: de que há decisões administrativas de **execução imediata (autoexecutoriedade)**. Percebamos, portanto, que a administração pública, em geral, pode colocar em prática suas decisões sem ter que submetê-las ao Poder Judiciário.

Assim, quem se sentir prejudicado por uma decisão administrativa, deverá buscar provar que ela se baseou em fatos inverídicos (inveracidade) ou em pressupostos legais inválidos (ilegalidade).

Princípio da Segurança Jurídica

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A segurança jurídica é princípio geral do direito, aplicável a todos os ramos, e que tem por objetivo manter o *status quo*, resguardar a **estabilidade das relações jurídicas** e, no âmbito administrativo, conferir **previsibilidade** à atuação estatal.

Na seara administrativa, pode ser visualizado como instrumento para **resguardar o particular** quanto a mudanças abruptas ou surpresas da atuação administrativa. No âmbito federal, o princípio da segurança jurídica encontra-se explicitado no texto da Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**.



Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello²¹, há uma série de institutos jurídicos que refletem a proteção à segurança jurídica, como a irretroatividade da lei ou interpretações, a manutenção de atos inválidos, a teoria do funcionário de fato, além da decadência, prescrição, preclusão, usucapião, convalidação de atos ilegais, a coisa julgada e o direito adquirido.

Adiante vamos abordar alguns destes efeitos, seguindo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro²².

➤ Proibição da interpretação retroativa

Di Pietro leciona que é inevitável a mudança de interpretação por parte da administração pública. Esta alteração de entendimento, por si só, já gera **insegurança jurídica**. No entanto, proíbe-se que um novo entendimento seja aplicado a casos pretéritos. Percebam: a vedação busca impedir o comportamento contraditório por parte da administração pública.

Nesse sentido, no âmbito federal, a Lei 9.784/1999 expressamente proíbe que a administração pública aplique, **de forma retroativa**, uma **nova interpretação**:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

➤ Manutenção de atos inválidos

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido esta possibilidade nas situações em que o prejuízo resultante da anulação for visivelmente superior àquele decorrente da manutenção do ato ilegal. É o interesse público norteador da decisão.

➤ Fixação de prazo para anulação de atos

A Lei 9.784/99 prevê uma limitação temporal ao poder-dever da Administração de anular os atos administrativos ilegais de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Trata-se da **decadência** no processo administrativo federal, no prazo de **5 anos**:

Lei 9.784/1999, art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, **salvo comprovada má-fé**.

Nesta situação, portanto, o ordenamento jurídico prestigia a segurança jurídica e a boa-fé, mencionada na parte final do dispositivo, em detrimento do princípio da legalidade.

²¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 123

²² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3623-3695



➤ Regulação dos efeitos já produzidos pelo ato ilegal

Diferentemente da decadência, aqui **não** se mantém o ato ilegal. O ato administrativo é anulado, porém **sem efeitos retroativos** à data em que foi praticado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro cita, como exemplo, situações insertas no controle concentrado de constitucionalidade de leis, em que, por maioria de 2/3 dos membros do STF, pode-se modular os efeitos da decisão. No mesmo sentido, admite-se a regulação dos efeitos de súmula vinculante, por parte do STF.

➤ Manutenção de atos praticados por funcionário de fato

Imaginem a seguinte situação. Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **irregularidade em sua investidura**.

Mas, ao longo do período em exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

A rigor, os atos praticados por aquele agente público são ilegais, já que ele não detinha a competência para praticá-los (a investidura foi ilegal).

Agora, imaginem a **instabilidade jurídica** que seria gerada caso tais atos não fossem mantidos, como por exemplo, se as matrículas dos alunos fossem invalidadas.

Assim, mesmo com o desligamento do servidor, são **mantidos os atos por ele praticados**. Este raciocínio é conhecido como **teoria do agente de fato** ou do **funcionário de fato**.

Vejam que os atos praticados são mantidos em razão da **aparência de legalidade** e da crença, por parte dos destinatários de seus atos, depositada na validade do ato. Este é um dos desdobramentos do princípio da proteção à confiança, comentado a seguir.

Princípio da confiança legítima

O princípio da confiança legítima consiste no **sentido subjetivo** do princípio da segurança jurídica²³. Trata-se, portanto, da segurança jurídica sob o ponto de vista do destinatário dos atos e normas legais, proibindo-se comportamentos contraditórios por parte do Estado.

O princípio busca **proteger o cidadão** que, de forma legítima, **confia** e deposita suas expectativas na licitude dos atos praticados pela administração pública.

²³ Contrapõe-se ao **sentido objetivo** da segurança jurídica que diz respeito à estabilização do ordenamento jurídico, tendo em vista o respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.



Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro²⁴, leva-se em conta "a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão **mantidos e respeitados** pela própria Administração e por terceiros".

Vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário

Determinado município, após celebrar com particulares contratos de promessa de venda e compra de glebas de sua propriedade, passou, sob a gestão do novo prefeito, a promover anulações contratuais porque os parcelamentos pactuados não estariam regularizados por não atenderem a requisitos legais.

Nessa situação hipotética, para obstar a pretensão do município, será adequado que o particular prejudicado invoque, em seu favor, o princípio da

- a) igualdade.
- b) continuidade dos serviços públicos.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) confiança legítima.

Gabarito (E)

CURIOSIDADE



Vimos acima algumas situações que resultaram da aplicação dos princípios da segurança jurídica e da confiança. E, já que estamos falando nestes princípios, vou comentar agora uma outra situação, na qual não se admite invocar tais princípios.

Imaginem um concursado que, por um motivo ou outro, é desclassificado do concurso, mas consegue ser nomeado e tomar posse, mediante **decisão judicial**. Na maior parte dos casos, esta decisão tem **caráter precário**, como uma liminar, podendo ser revista a qualquer tempo.

Passados dois anos, a decisão é revogada, com efeitos retroativos, determinando o desligamento daquele servidor.

²⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3201



Nesta situação, o STF²⁵ tem entendido que o servidor deve ser exonerado, **não se podendo invocar o princípio da segurança jurídica ou da confiança**, já que a decisão judicial autorizadora da posse era de caráter precário. Portanto, aqui não se discute a manutenção dos atos praticados, mas a permanência ou não daquela pessoa no cargo.

Vejam a ementa de julgado nesse sentido:

1. Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.
2. Igualmente **incabível**, em casos tais, **invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima**. É que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de **natureza precária e revogável**, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito ex tunc, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere.

RE 608.482, rel. Min. Teori Zavascki, 7/8/2014

Para encerrar este tópico, destaco os ensinamentos de Rafael Carvalho Rezende Oliveira²⁶, para quem o princípio da confiança, além de **reduzir a discricionariedade** administrativa, impõe importante **restrição à autotutela administrativa**, impedindo o desfazimento de atos quando este desprestigiar tal princípio.

Princípio da boa-fé

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da boa-fé pode ser extraído do princípio da moralidade. A boa-fé pode ser visualizada sob o prisma **objetivo**, que se refere à conduta legal e honesta, ou **subjetivo**, que diz respeito à “crença do sujeito de que está agindo corretamente” (o agente tem consciência de legalidade). Assim, sob o prisma subjetivo, alguém que sabe que sua atuação é ilegal, estaria agindo de má-fé.

Um exemplo de aplicação do princípio do boa-fé consiste na SUM-249 do TCU:

Súmula TCU 249

²⁵ Embora o STJ, a seu turno, possua precedente, de fevereiro de 2020 (Informativo 666), no sentido de que o excessivo decurso de tempo entre a decisão precária e a revogação (mais de 20 anos, no caso) teria o condão de solidificar da situação.

²⁶ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Princípios do direito administrativo. GenMétodo, 2013. Ebook. P. 2154



É **dispensada** a reposição de importâncias indevidamente percebidas, **de boa-fé**, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

De maneira similar, podemos citar também o entendimento do STJ, que fixou tese no sentido de que:

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua **boa-fé objetiva**, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

REsp – 1769306/AL – Tema 1009

Portanto, nesta tese o STJ confirmou o entendimento do TCU de que, caso o erro que levou ao pagamento indevido decorra de interpretação da lei, o servidor não precisaria restituir os valores. Por outro lado, sendo erro relativo ao cálculo da importância, o servidor deverá restituir os valores, exceto se comprovada sua boa-fé objetiva e demonstrado que não sabia se tratar de pagamento indevido.

Princípio da Hierarquia

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da hierarquia informa a **estruturação dos órgãos** da administração pública, criando-se relações de coordenação e de subordinação entre eles.

Em decorrência da hierarquia administrativa, entre órgãos e agentes, surge o **dever de obediência** para um agente público subordinado a outro, a possibilidade de **avocação** e **delegação de atribuições** e até mesmo a possibilidade de punição de um agente público.



Apesar de a hierarquia fundamentar a delegação de competência, repare que, nos termos da Lei 9.784/1999, é possível a delegação de competência a órgão não hierarquicamente subordinado:

Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados**, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.



Concluindo este tópico, lembro que Maria Sylvia Zanella Di Pietro registra que esta hierarquia é restrita às **funções administrativas**. Não é aplicável às funções legislativa e jurisdicional, à exceção de situações específicas envolvendo o STF, a exemplo das súmulas que vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário (súmulas vinculantes) e as decisões proferidas no bojo do controle de constitucionalidade concentrado.

Princípio da Precaução

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

José dos Santos Carvalho Filho²⁷ menciona que o **princípio da precaução** (ou da **prevenção**), com origem no direito ambiental, informa que, no caso de riscos graves para a coletividade, devem ser adotadas **medidas preventivas**, dados os possíveis prejuízos e eventual irreversibilidade dos danos.

Princípio da Coerência administrativa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Diogo de Figueiredo Moreira Neto²⁸ leciona que o princípio da coerência administrativa informa que a atuação dos vários órgãos e entidades da administração pública deve ser **harmonizada internamente**, para se evitar o conflito da atuação de uma agência com a de outra.

Princípio da Sindicabilidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O termo "sindicabilidade" relaciona-se com "sindicável", "sindicância", "investigação", "controle".

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto²⁹, o princípio da **sindicabilidade** consiste na "*possibilidade jurídica de submeter-se efetivamente **qualquer** lesão de direito e, por extensão, as ameaças de lesão de direito a **algum tipo de controle***".

Portanto, o princípio em questão informa que toda ação estatal está sujeita à realização de controle.

Princípio da Responsividade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

²⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 40-41

²⁸ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. P. 180

²⁹ Op. Cit. tópico 20.2.9



O princípio da responsividade complementa a ideia de **responsabilidade do agente público**, exigindo que este atue não apenas dentro da legalidade, mas também de modo a conciliar sua atuação com a vontade popular.

Tal princípio exige, afinal, do agente público **atuação transparente** e a **prestação de contas** de seus atos perante a sociedade.

Princípio da Subsidiariedade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da subsidiariedade prevê que a intervenção estatal deve ocorrer apenas nos casos em que efetivamente mostrar-se necessária, isto é, a **ação estatal tem caráter subsidiário**.

Portanto, os anseios da coletividade deveriam ser, primariamente, solucionados pela própria sociedade, seja pelos indivíduos isoladamente, pelos grupos sociais ou pela sociedade civil organizada.

Nos demais casos, em que as demandas não puderem ser atendidas pela própria comunidade através de suas organizações, deverão ser cometidas às organizações políticas, que atuarão, portanto, **subsidiariamente** à da sociedade.

Nesse sentido, a ação do Estado deveria ocorrer naquelas situações mais complexas ou que se faz necessária “ação concentrada e coercitiva, inclusive com centralização de recursos”³⁰.

Princípio da Intranscendência subjetiva das sanções

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Vamos recorrer a um exemplo para introduzir este princípio.

Imagine a seguinte situação: entre os anos de 2013 a 2020, o município Vale da Coruja teve dois prefeitos: João (gestão 2013-2016) e Maria (gestão 2017-2020). Durante sua gestão, João recebeu verbas federais (R\$ 300 mil) para construir uma quadra poliesportiva, mas não construiu e não devolveu os recursos para a União.

Em virtude do prejuízo sofrido pelos cofres federais, o município foi inscrito em um cadastro de devedores da União.

Na sequência, Maria, ao iniciar sua gestão, tomou uma série de providências que permitiriam reparar o prejuízo causado à União.

³⁰ Op. Cit. tópico 20.3.1



Nestas situações, a jurisprudência tem entendido que o município não deve ser mantido do cadastro de devedores, já que a **nova gestão não poderia ser penalizada por desmandos cometidos na gestão anterior**.

Este raciocínio se baseia na ideia de que a sanção não deve transcender o sujeito que cometeu a infração, ou seja, no **princípio da intranscendência subjetiva das sanções** e nos remete à Súmula 615 do STJ, a saber:

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em **irregularidades na gestão anterior** quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

Em síntese, tal princípio **impede que sanções aplicadas a uma pessoa alcancem terceiros** que não participaram da conduta irregular³¹, podendo se manifestar em diversas situações com objetivo de impedir que sanções transcendam a dimensão pessoal daquele que praticou a infração.

Outro exemplo relevante de manifestação deste princípio é encontrado no seguinte precedente do STF:

I. A imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público estadual, constitui violação do **princípio da intranscendência**, na medida em que o Governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessa instituição autônoma.

II. O Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos (art. 20, II, e 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

III. Ação cível originária julgada procedente.

(ACO 3072, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

Em síntese, nesta situação, o STF entendeu que o ente federativo como um todo não poderia ser prejudicado pela conduta irregular de um dos Poderes ou, no caso deste julgado acima, do Ministério Público daquele Estado.

³¹ BORGES, Cyonil. SÁ, Adriel. Manual de Direito Administrativo Facilitado, 2ª ed., Ed. JusPodivm, item 3.3.2.25



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O tema princípios já demonstra o quanto direito administrativo é rico em detalhes, que podem aparecer na hora da prova.

É importante ficarmos atentos à divisão entre princípios expressos e implícitos e às ideias centrais de cada um deles.

Espero que tenham gostado da aula demonstrativa e espero contar com a participação de vocês neste curso.

Adiante teremos nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje
=)

Um abraço e bons estudos,

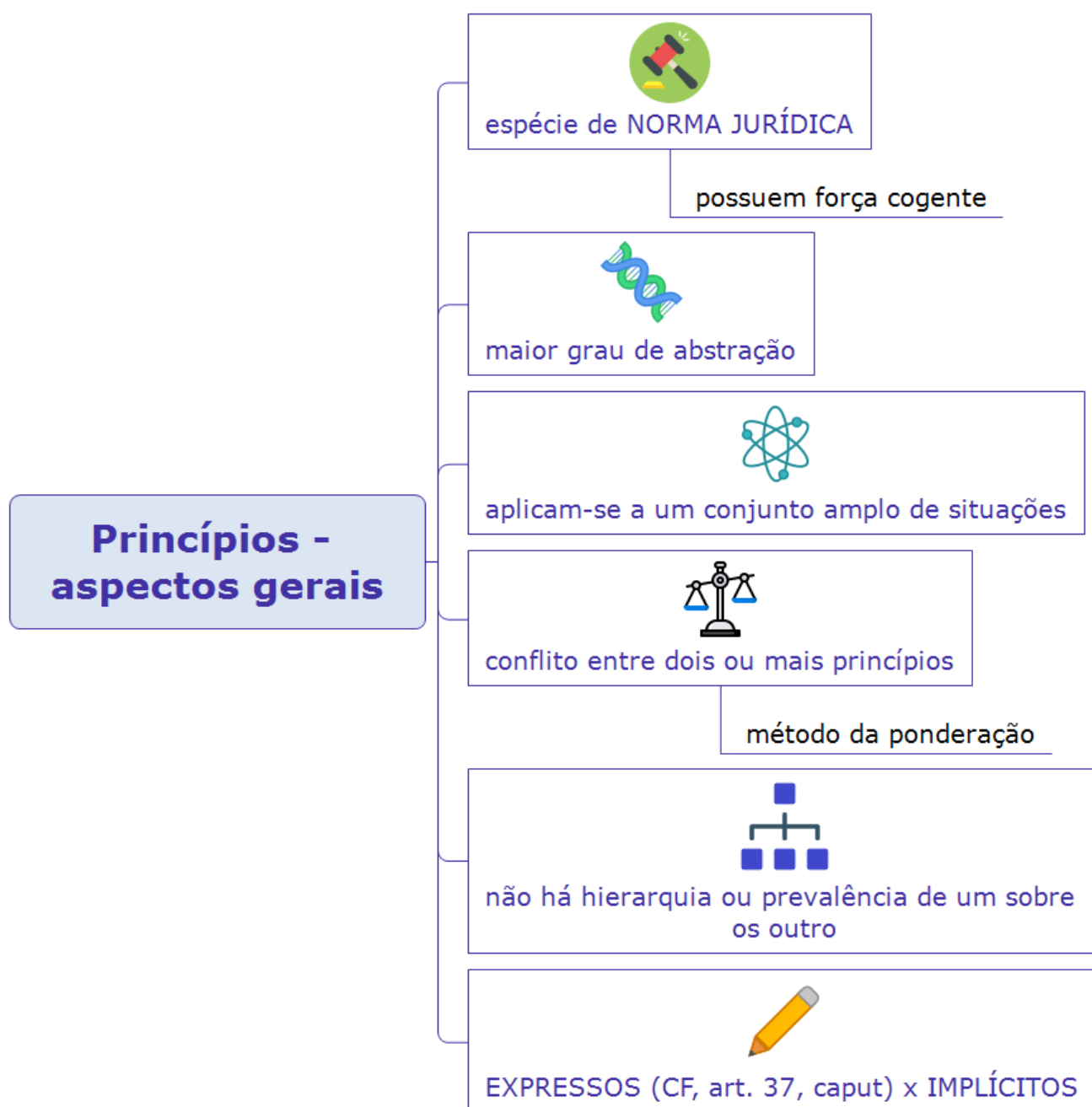
Prof. Antonio Daud

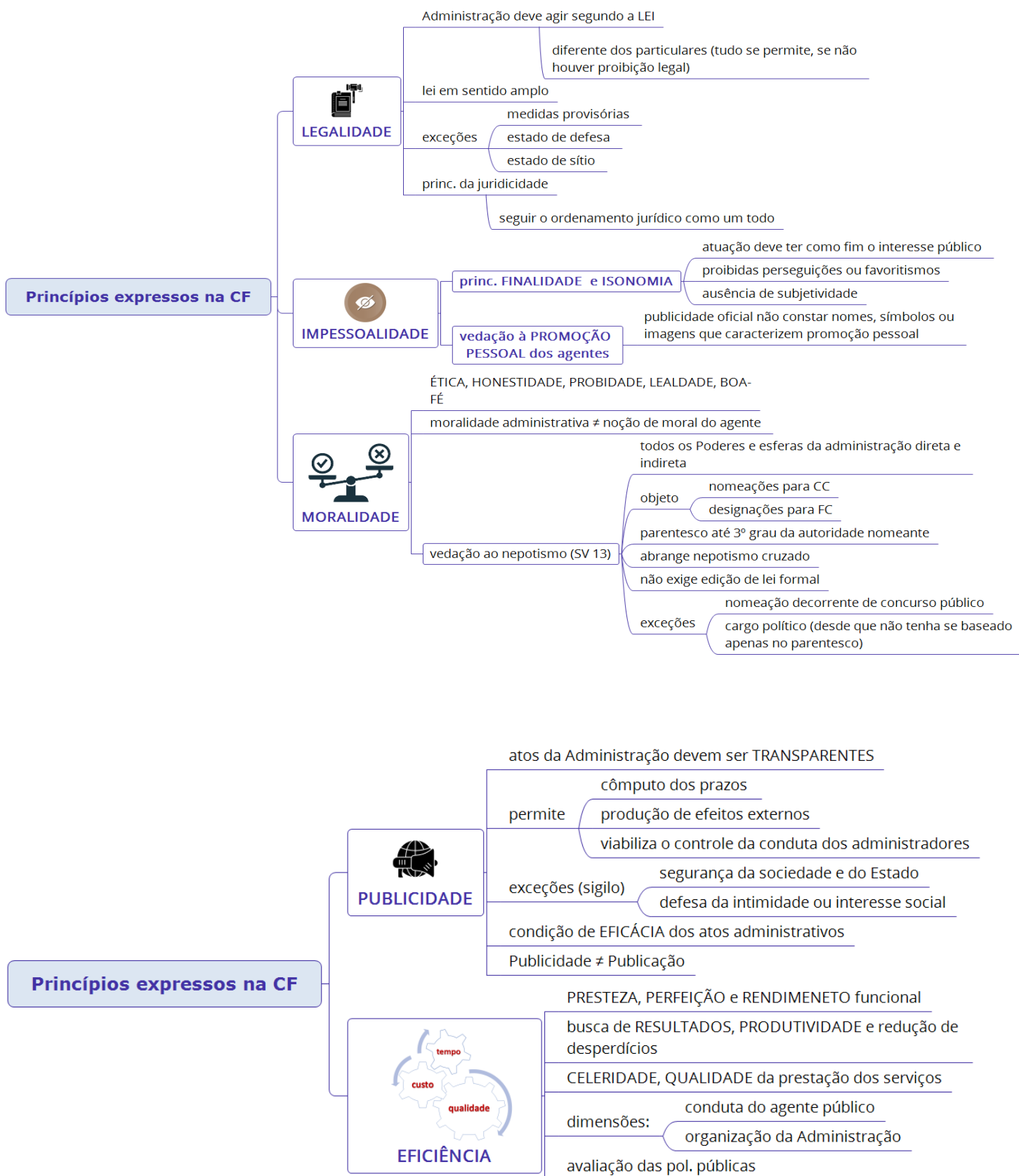


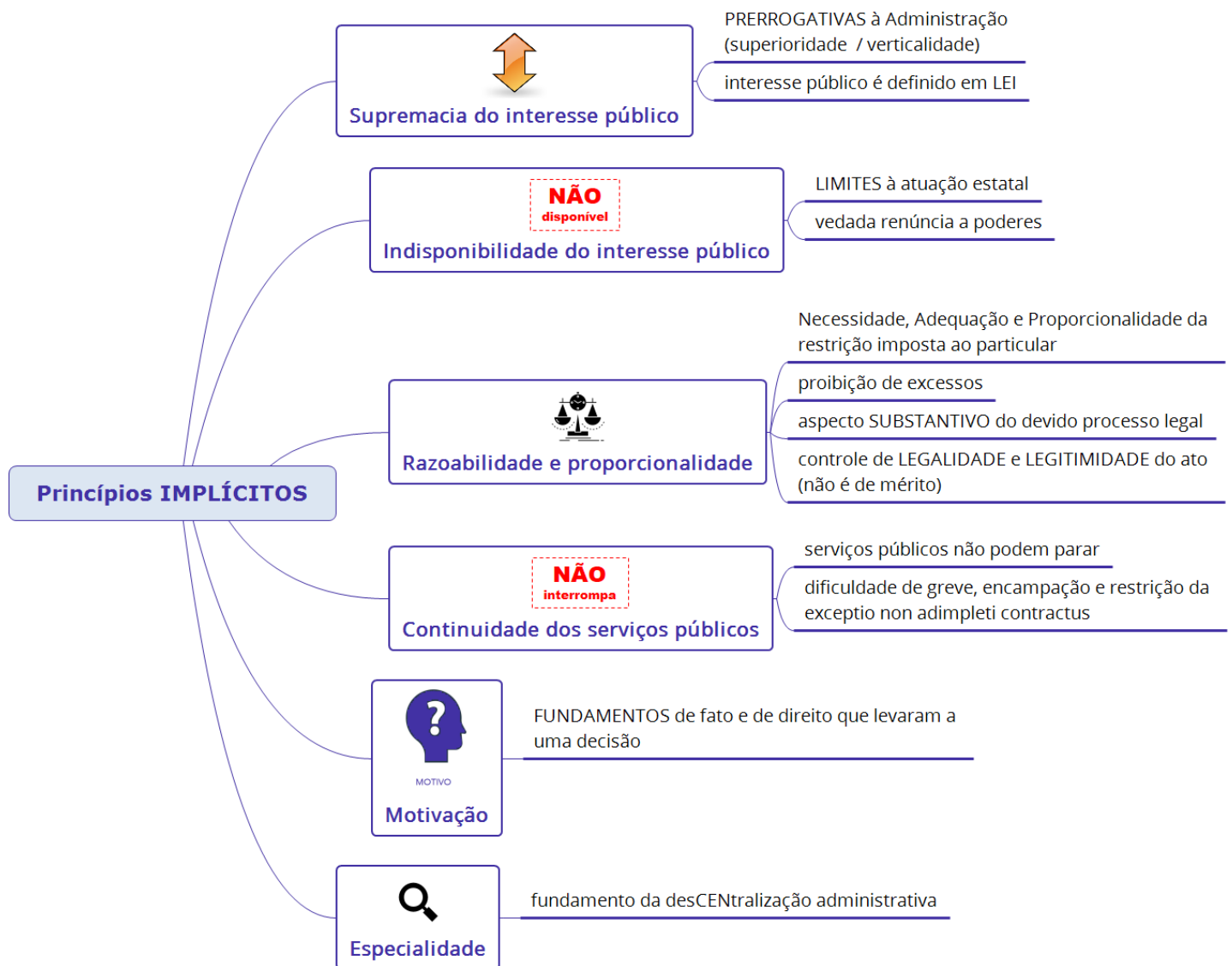
@professordaud

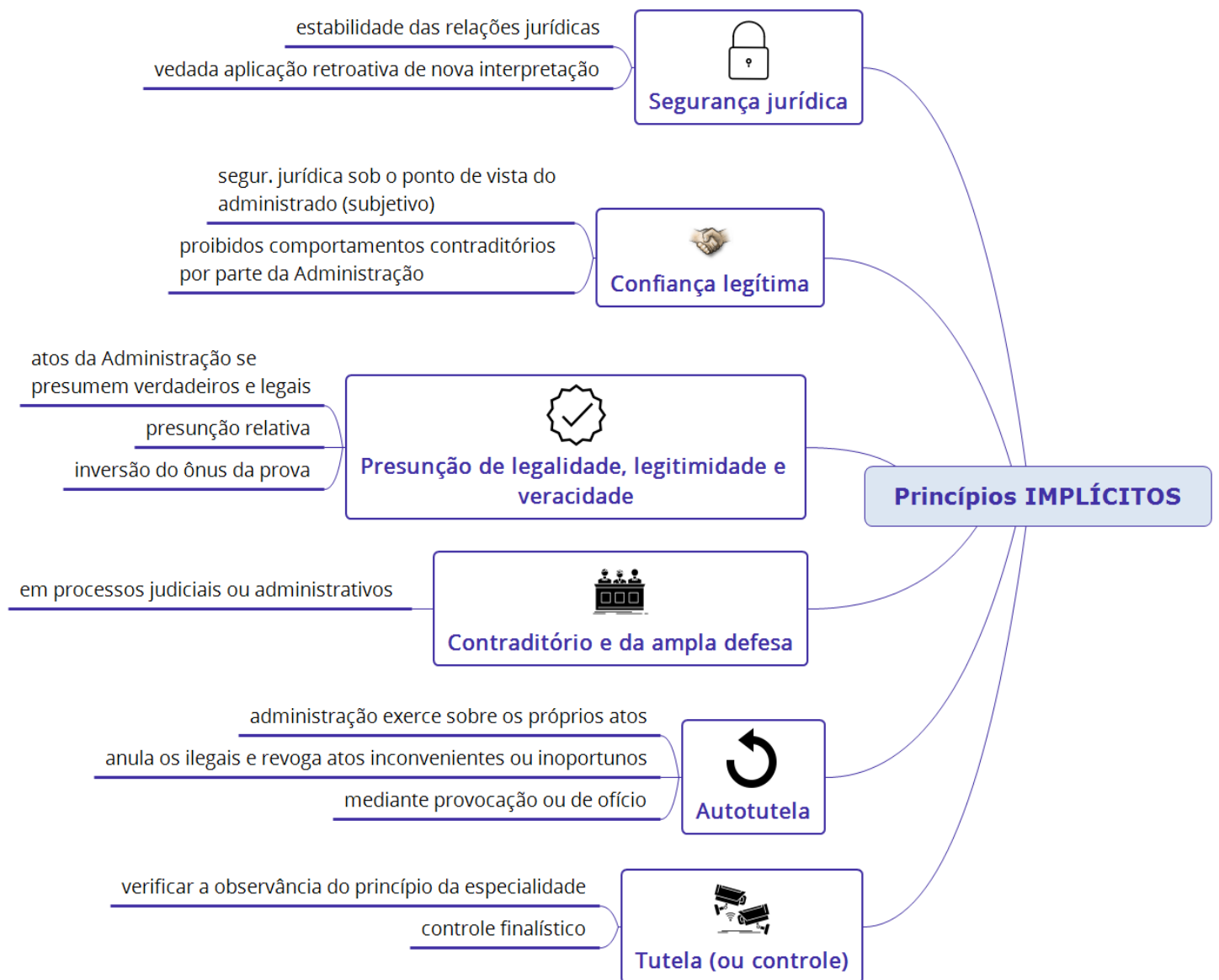


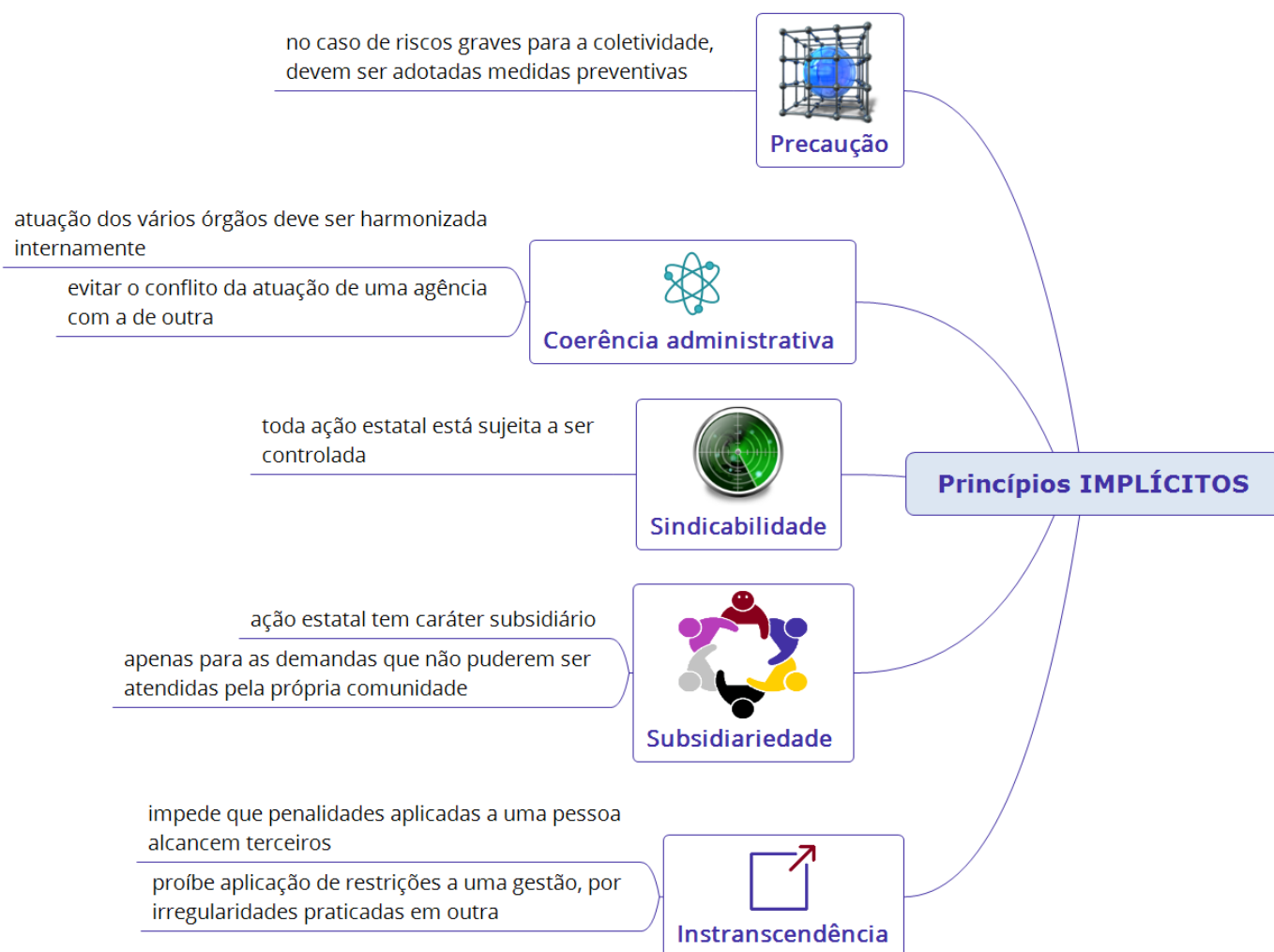
RESUMO











QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Básicos

1. Cebraspe/CNJ-2024

Os princípios administrativos estabelecidos constitucionalmente são de observância obrigatória a toda a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Comentários:

Questão tranquila, que cobrou o alcance dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Gabarito (C)

2. Cebraspe/CNJ-2024

O princípio da impessoalidade implica a atribuição de responsabilidade por atos administrativos ao órgão ou ente que os haja produzido, e não ao agente público que os tenha praticado, visto que o direito administrativo adota, em relação aos agentes públicos, a teoria da representação.

Comentários:

O item peca em sua parte final, na medida em que o direito administrativo adota a teoria da imputação (e não da representação), para atribuir a conduta dos agentes públicos aos órgãos/entidades a que eles pertencem. O início da afirmativa, todavia, está correto, visto que um dos efeitos da impessoalidade é a teoria da imputação, sendo a qual os atos dos funcionários públicos não devem ser imputados aos próprios funcionários que os praticam, mas à entidade e, por assim dizer, ao órgão da administração pública ao qual estão vinculados.

Gabarito (E)

3. Cebraspe/TCDF– Auditor - 2023

O princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

Comentários

Questão correta, a princípio da impessoalidade tem forte correlação com o princípio da isonomia. Isso ocorre porque o princípio da isonomia dispõe que o Estado nunca tratará seus administrados de maneira desigual, considerando relações pessoais entre agentes públicos e cidadãos. Em uma



perspectiva semelhante, a impessoalidade refere-se à atuação do Estado de forma objetiva, neutra e sem considerar interesses pessoais ou favorecimentos individuais. Desse modo, podemos afirmar que o princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

Gabarito (C)

4. CEBRASPE/TJ-ES – Analista Judiciário – Administrativa - 2023

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), a administração pública é expressamente norteadada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

() Certo.

() Errado.

Comentários:

O enunciado da questão exige conhecimento dos princípios expressos da Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...):

No entanto, a questão está errada ao afirmar que o princípio da eficiência está previsto na CF desde sua promulgação em 1988, visto que foi adicionado ao art. 37, *caput*, no ano de 1988, pela EC 19.

Gabarito (ERRADO)

5. Cebraspe/TCE-SC - 2022

Órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação de políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma de lei complementar.

Comentários:

A assertiva peca na parte final, por um detalhe: a Constituição exige lei ordinária para tal matéria, e não lei complementar:

CF, art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, **na forma da lei**. (EC 109/2021)

Gabarito (errada)

6. CEBRASPE/ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.



São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

Comentários:

Tanto o princípio da legalidade quanto o princípio da supremacia do interesse público devem ser observados na atividade administrativa do Estado.

O princípio da legalidade, de fato, encontra-se previsto expressamente no texto constitucional:

CF, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

O princípio da supremacia do interesse público, embora não esteja exposto no texto constitucional, é um dos elementos centrais do regime jurídico-administrativo. Ele dá fundamento para a atuação administrativa em patamar de superioridade ao particular, a qual visa, em última análise, o bem-estar da coletividade (que traduz a própria ideia do Estado).

Antes de encerrar, registro que parte da doutrina¹ entende que o princípio da supremacia do interesse público está implícito na Constituição Federal.

Gabarito: correta

7. CEBRASPE/TJ-CE – Juiz Substituto - 2018

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.

I Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.

II A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.

III Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.

IV O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.

¹ A exemplo de ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 268



e) II, III e IV.

Comentários:

O **item I** está incorreto. O STF tem entendido² que a vedação ao nepotismo é proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no *caput* do art. 37 da CF e, portanto, não exige a edição de lei formal para coibir tal prática.

O **item II**, correto, consoante previsão contida na Lei 8.429/1992, art. 11 (ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública).

O **item III**, correto, de acordo com a Súmula 683 do STF:

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

O **item IV** está correto. O princípio da proteção da confiança legítima está ligado à dimensão subjetiva do princípio da segurança jurídica, buscando proteger o cidadão que, de forma legítima, confia na licitude dos atos praticados pela administração pública. Assim, em nome deste princípio, pode-se preservar atos administrativos ilegais ou inconstitucionais. Nestas situações, podemos perceber que tal princípio se sobrepõe ao próprio princípio da legalidade, buscando-se segurança jurídica.

No entanto, há situações em que o princípio não poderá ser invocado. Uma delas é o particular que age sob respaldo de provimento judicial em caráter precário, como uma decisão liminar.

Especificamente em relação à manutenção no cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório, posteriormente revista, o STF tem entendido³ que não prevalece o princípio da confiança, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Vejam um trecho da ementa do referido julgado:

1. Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de **natureza precária**, supervenientemente revogado ou modificado.
2. Igualmente incabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima. É que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em **títulos de natureza precária e revogável**, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito ex tunc, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere.

² A exemplo da ADC 12, rel. min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 237 de 18-12-2008; do RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008.

³ RE 608482, com repercussão geral reconhecida. rel. Min. Teori Zavascki. Julgamento em 7/8/2014. Informativo STF 753.



Gabarito: E

8. CEBRASPE/IFF – Administrador – 2018

Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos. Tal característica se refere ao princípio da

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo esta pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

Comentários:

A atuação administrativa segundo “padrões éticos” se relaciona diretamente com o princípio da moralidade.

Nesse sentido, não podemos nos esquecer de a atuação ética é exigência jurídica, de sorte que sua inobservância gera a invalidade do ato da administração pública, o qual deverá ser declarado nulo.

Gabarito: B

9. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Situação hipotética: O prefeito de determinado município promoveu campanha publicitária para combate ao mosquito da dengue. Nos panfletos, constava sua imagem, além do símbolo da sua campanha eleitoral. Assertiva: No caso, não há ofensa ao princípio da impessoalidade.

Comentários:

Pelo contrário! Nesta situação fica nítida a tentativa de promoção pessoal do agente público às custas da campanha publicitária municipal:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito: errada

10. CEBRASPE/PGE – PE – Procurador do Estado – 2018



Considerando a doutrina e o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores acerca do regime jurídico-administrativo e do princípio constitucional da legalidade na administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade veda à administração a prática de atos inominados, embora estes sejam permitidos aos particulares.
- b) Em virtude do princípio da reserva legal, a administração pública deve fazer o que está prescrito em lei e abster-se de atuar quando a lei proibir.
- c) A utilização de prova emprestada nos processos administrativos disciplinares ofende o princípio da legalidade.
- d) Apesar de estar submetida à legalidade estrita, a administração pública poderá interpretar normas de maneira extensiva ou restritiva com relação aos direitos dos particulares quando não existir conteúdo legal expresso.
- e) Aplica-se a teoria do fato consumado no caso de remoção de servidor público para acompanhar cônjuge em virtude de decisão judicial liminar, ainda que a remoção não se ajuste à legalidade estrita.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. Segundo a lição clássica do princípio da legalidade, a administração só pode agir segundo determinado ou autorizado em lei, seja explícita ou implicitamente. Nesta esteira, a lei prevê e nomina (tipifica) os atos que o gestor público pode praticar, vedando, por conseguinte, a prática de atos não nominados (não tipificados). Ao particular, por outro lado, é lícita a prática de atos nominados ou não em lei, na medida em que lhe é autorizado praticar tudo aquilo que a lei não proíbe.

A **letra (B)** está incorreta ao confundir o princípio da legalidade com o subprincípio da reserva legal. Ao mencionar, na parte final, que a Administração está proibida de agir quando a lei proibir, a assertiva extrapolou o conteúdo do princípio da reserva legal. Este possui conteúdo mais restrito, no sentido de que somente se pode agir quando houver expressa autorização legal. Esta diferenciação é abordada pelo Prof. Alexandre Mazza⁴ da seguinte forma:

A doutrina desdobra o conteúdo da legalidade em duas dimensões fundamentais ou subprincípios: a) princípio da primazia da lei; e b) princípio da reserva legal.

O princípio da primazia da lei, ou legalidade em sentido negativo, enuncia que os atos administrativos não podem contrariar a lei. Trata-se de uma consequência da posição de superioridade que, no ordenamento, a lei ocupa em relação ao ato administrativo.

Quanto ao princípio da reserva legal, ou legalidade em sentido positivo, preceitua que os atos administrativos só podem ser praticados mediante autorização legal, disciplinando temas anteriormente regulados pelo legislador. Não basta não contradizer a lei. O ato administrativo deve ser expedido *secundum legem*. (...)

A **letra (C)** também está incorreta, já que é lícita a utilização de prova emprestada no âmbito administrativo, consoante entendem STF e STJ. É possível, por exemplo, utilizar em determinado

⁴ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Saraiva. p. 118.



procedimento administrativo disciplinar um elemento de prova devidamente colhido em processo judicial.

A **letra (D)** está incorreta. Como a administração está condicionada ao princípio da legalidade estrita, até mesmo sua atividade interpretativa é condicionada aos comandos legais. Assim, ao interpretar a lei, a administração não pode limitar o alcance o comando legal, se a lei não traz qualquer restrição expressa nesse sentido. Do mesmo modo, não poderia ampliar o sentido de um alcance legal sem amparo para tanto. Neste sentido, o seguinte precedente administrativo do STF⁵:

1. A atuação da Administração Pública é cingida ao princípio da legalidade estrita, devendo obediência aos preceitos legais, sendo-lhe defeso⁶ proceder interpretação extensiva ou restritiva, onde a lei assim não o determinar.

A **letra (E)** também está incorreta. O STF tem entendido⁷ que não se aplica a teoria do fato consumado na hipótese de posse em cargo público por força de decisão judicial de natureza provisória, posteriormente desconstituída. Nestas situações, mesmo após cinco anos do exercício do cargo, o agente público é desligado.

Gabarito: A

11. CEBRASPE/ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

Comentários:

O princípio da eficiência, explícito no texto constitucional (CF, art. 37, *caput*), está mesmo ligado à noção de produtividade e economicidade e deve pautar tanto as ações institucionais (como a forma de organizar e estruturar a Administração Pública) quanto a conduta profissional dos agentes públicos (o desempenho individual das atribuições).

Como se trata de norma jurídica, a atuação ineficiente, caso comprovada, poderá dar azo à responsabilização dos agentes públicos.

Gabarito: correta

12. CEBRASPE/STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

⁵ RMS 26944 CE 2008/0110236-3. rel. Min. Laurita Vaz. DJe 21/6/2010.

⁶ Defeso é sinônimo de proibido.

⁷ RE 608482, com repercussão geral reconhecida. rel. Min. Teori Zavascki. Julgamento em 7/8/2014. Informativo STF 753.



O princípio da impessoalidade está diretamente relacionado à obrigação de que a autoridade pública não dispense os preceitos éticos, os quais devem estar presentes em sua conduta.

Comentários:

O apego aos preceitos éticos relaciona-se, na verdade, ao princípio da moralidade, o qual não se confunde com o princípio da impessoalidade.

Gabarito: errada

13. CEBRASPE – PC -MA – Escrivão de Polícia – 2018

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) publicidade.

Comentários:

Como o enunciado fala em “melhor desempenho possível” e “melhor resultado”, podemos perceber que estamos diante do princípio da eficiência.

A respeito da eficiência, Hely Lopes Meirelles⁸ fala em

(..) realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. (..) exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Gabarito: A

14. CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Acerca da administração pública e da organização dos poderes, julgue o item subsequente à luz da CF.

O princípio da eficiência determina que a administração pública direta e indireta adote critérios necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a maior rentabilidade social.

Comentários:

A questão foi pautada nas lições do constitucionalista Alexandre de Moraes⁹, segundo o qual:

princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 102.

⁹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 23 ed., Ed. Atlas, 2008. P. 326



suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

Gabarito: correta

15. CEBRASPE/TRF - 5ª REGIÃO – Juiz Federal Substituto – 2017 (adaptada)

Acerca dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, assinale a opção correta.

- a) Conforme o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública de hospital municipal inadimplente.
- b) Situação hipotética: Uma autarquia federal constatou, a partir de denúncia, que servidor efetivo com dois anos de exercício no cargo havia apresentado documentação falsa para a investidura no cargo. Assertiva: Nessa situação, conforme o STF, os atos praticados pelo servidor até o momento são válidos, em razão dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica.
- c) Não configura ofensa ao princípio da moralidade a nomeação de esposa de magistrado, devidamente concursada, para função de confiança diretamente subordinada ao juiz cônjuge.
- d) Todo ato administrativo emitido por agente público submete-se ao princípio da legalidade; quando o ato atende exclusivamente à legalidade, exclui-se do controle judicial o juízo de conveniência e oportunidade.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. O STJ tem entendido¹⁰ que é inadmissível o corte de fornecimento de energia elétrica em razão da inadimplência do pagamento da tarifa relativa à iluminação pública por parte das chamadas “unidades públicas essenciais”, aí incluídos hospitais, pronto-socorro, creches etc. Nestas situações, a distribuidora de energia deveria se socorrer de outros meios legais de cobrança.

A **letra (B)** está correta e aborda a teoria do funcionário de fato ou da aparência. Como havia aparência de legalidade quanto à investidura no cargo, o STF tem entendido que os atos praticados pelo agente público devem ser considerados válidos, ante o princípio da segurança jurídica e da confiança (dimensão subjetiva da segurança jurídica).

A **letra (C)** está incorreta. O fato de a esposa do magistrado ser concursada não afasta a imoralidade da designação para a função de confiança em seu Gabinete, nos termos da Súmula Vinculante 13 do STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou

¹⁰ REsp 721119/RS. Rel. Min. Luiz Fux. DJe 15/5/2006.



assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Por fim, a **letra (D)** foi dada como incorreta. O Poder Judiciário deve se limitar ao controle de legalidade ou legitimidade do ato administrativo. E, como regra geral, este controle recai sobre os aspectos vinculados dos atos. No entanto, a atuação discricionária não confere ampla liberdade ao gestor público, mas simples margem de liberdade de atuação. Se o administrador extrapola tal margem, o ato administrativo é ilegal, justificando a intervenção Judicial.

Gabarito: B

16. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região - 2017

O princípio que rege a administração pública, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, e que exige dos agentes públicos a busca dos melhores resultados e um menor custo possível, é o da

- a) moralidade.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) impessoalidade.

Comentários:

A questão se refere ao princípio da eficiência, ligado à redução de custos e à produção de resultados para as ações estatais.

Gabarito: B

17. CEBRASPE/ PGE-SE – Procurador do Estado - 2017

Considerando os princípios constitucionais e legais, implícitos e explícitos, que regem a atividade da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público guiam a atuação do administrador, de modo que apenas o juízo discricionário excepciona-se ao controle judicial.
- b) Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.
- c) De acordo com o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica para município inadimplente, ainda que o valor cobrado esteja sob questionamento em sede administrativa.
- d) Em virtude dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica, entende o STF que podem ser considerados válidos os atos praticados por agente público ilegalmente investido.
- e) Por ser um princípio estruturante implícito da atuação da administração pública, na prática, a supremacia do interesse público é um conceito jurídico indeterminável.

Comentários:



A **letra (A)** foi dada como incorreta. O mérito administrativo (“juízo discricionário”) pode ser objeto de apreciação judicial, com o intuito de verificar se o administrador extrapolou a margem de discricionariedade que o ordenamento jurídico lhe conferia.

A **letra (B)** também está incorreta. A diferença entre o princípio da legalidade e o da reserva legal é abordada pelo Prof. Alexandre Mazza¹¹ da seguinte forma:

A doutrina desdobra o conteúdo da legalidade em duas dimensões fundamentais ou subprincípios: a) princípio da primazia da lei; e b) princípio da reserva legal.

O princípio da primazia da lei, ou legalidade em sentido negativo, enuncia que os atos administrativos não podem contrariar a lei. Trata-se de uma consequência da posição de superioridade que, no ordenamento, a lei ocupa em relação ao ato administrativo.

Quanto ao princípio da reserva legal, ou legalidade em sentido positivo, preceitua que os atos administrativos só podem ser praticados mediante autorização legal, disciplinando temas anteriormente regulados pelo legislador.

Não basta não contradizer a lei. O ato administrativo deve ser expedido *secundum legem*. (...)

A **letra (C)** está incorreta. A existência de questionamento administrativo quanto ao valor cobrado impede a interrupção do serviço, consoante tem entendido o STJ¹². Em outras palavras, o corte será lícito quanto houver o inadimplemento de quantia incontroversa.

A **letra (D)** está correta e aborda a teoria do funcionário de fato, fundamentada nos princípios da segurança jurídica e da confiança (dimensão subjetiva da segurança jurídica).

A **letra (E)**, por sua vez, está incorreta. O princípio da supremacia do interesse público possui conteúdo indeterminado (e não “indeterminável”). Ou seja, embora tenha conteúdo inicialmente indeterminado, ao aplicá-lo aos casos concretos, “na prática” haverá a determinação do seu conteúdo.

Gabarito: D

18. CEBRASPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

A respeito da administração pública, julgue os itens a seguir.

I São princípios que regem a administração pública expressos na Constituição Federal de 1988: legalidade, indivisibilidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II A avaliação de desempenho como condição para a aquisição de estabilidade do servidor público é um exemplo de aplicação do princípio da eficiência.

III A afronta a qualquer um dos princípios explícitos da administração pública pode configurar ato de improbidade administrativa.

IV A moralidade administrativa é definida com base na concepção pessoal do agente público acerca da conduta administrativa considerada ética.

Estão certos apenas os itens

¹¹ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Saraiva. p. 118.

¹² Ag 1270130/RJ. Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe: 19/08/2011



- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários:

O **item I** está incorreto. A partir dos cinco princípios expressos no *caput* do art. 37 da CF, a banca trocou 'impressoalidade' por 'indivisibilidade'.

O **item II** está correto, pois a avaliação de desempenho é procedimento que visa a aferir o rendimento do agente público em estágio probatório, noção ligada ao princípio da eficiência. Outra manifestação deste princípio consiste na exoneração de servidor público por avaliação de desempenho nos termos de lei complementar.

O **item III** está correto, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992.

Lei 8.429/1992, Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

O **item IV** está incorreto, pois a moralidade administrativa tem conotação objetiva. Isto é, não depende das convicções ou concepções pessoais (subjetivas) do agente público. Sua noção é formada a partir do conjunto de princípios e regras do ordenamento jurídico.

Gabarito: C

19. CEBRASPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Engenharia Civil - 2017

Agente público que se utiliza de publicidade governamental com a finalidade exclusiva de se promover viola o princípio da

- a) eficiência.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) publicidade.
- e) motivação.

Comentários:

A conduta do agente atenta contra os princípios da impessoalidade e da moralidade e colide frontalmente com a seguinte regra constitucional:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito: B



20. CEBRASPE/PGM – BH - Procurador - 2017

A respeito dos princípios aplicáveis à administração pública, assinale a opção correta.

- a) Dado o princípio da autotutela, poderá a administração anular a qualquer tempo seus próprios atos, ainda que eles tenham produzido efeitos benéficos a terceiros.
- b) Apesar de expressamente previsto na CF, o princípio da eficiência não é aplicado, por faltar-lhe regulamentação legislativa.
- c) Ao princípio da publicidade corresponde, na esfera do direito subjetivo dos administrados, o direito de petição aos órgãos da administração pública.
- d) O princípio da autoexecutoriedade impõe ao administrador o ônus de adequar o ato sancionatório à infração cometida.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. No exercício da autotutela, a administração deverá anular seus atos eivados de vício. No entanto, por razões de segurança jurídica, esta anulação não pode ocorrer a qualquer tempo. Passados cinco anos, decai o direito de a administração anular seus próprios atos, se não houver má-fé.

A **letra (B)** está incorreta. O princípio da eficiência é norma jurídica e, como tal, deve pautar a atuação administrativa. Portanto, um agente que atua comprovadamente de modo ineficiente, apresentando desempenho muito inferior à média, poderá ser responsabilizado.

A **letra (C)** está correta. Uma das formas de o cidadão obter acesso aos dados públicos consiste no direito de petição.

A **letra (D)** está incorreta, pois se relaciona ao princípio da proporcionalidade. A autoexecutoriedade é atributo dos atos administrativos, que permite conferir efeitos imediatos a ele.

Gabarito: C

21. CEBRASPE/ PGM – Fortaleza - Procurador - 2017

Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Considerando os princípios constitucionais explícitos da administração pública, o STF estendeu a vedação da prática do nepotismo às sociedades de economia mista, embora elas sejam pessoas jurídicas de direito privado.

Comentários:

A súmula vinculante nº 13 do STF estende a proibição ao nepotismo a toda a administração direta e indireta (incluindo as sociedades de economia mista), de todos os Poderes e esferas de governo.

Gabarito: correta

22. CEBRASPE/ SEDF – Conhecimentos Básicos

A respeito dos princípios da administração pública e da organização administrativa, julgue o item a seguir.



Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

Comentários:

A promoção pessoal do agente público é vedada e atenta contra o princípio da impessoalidade:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito: correta

23. CEBRASPE/ SEDF – Conhecimentos Básicos

Acerca de administração pública, organização do Estado e agentes públicos, julgue o item a seguir.

O direito de petição é um dos instrumentos para a concretização do princípio da publicidade.

Comentários:

Uma das formas de o cidadão obter acesso aos dados públicos consiste no direito de petição.

Gabarito: correta

24. CEBRASPE/ SEDF – Analista de Gestão Educacional – Direito e Legislação – 2017

Mauro editou portaria disciplinando regras de remoção no serviço público que beneficiaram, diretamente, amigos seus. A competência para a edição do referido ato normativo seria de Pedro, superior hierárquico de Mauro. Os servidores que se sentiram prejudicados com o resultado do concurso de remoção apresentaram recurso quinze dias após a data da publicação do resultado.

Nessa situação hipotética, ao editar a referida portaria, Mauro violou os princípios da legalidade e da impessoalidade.

Comentários:

Há dois vícios no ato praticado, sendo um quanto à competência legal e outro quanto à finalidade (ou impessoalidade).

Como Mauro usurpou a competência de Pedro, prevista em lei, o ato acabou por violar o princípio da legalidade. Além disso, como beneficiou diretamente os amigos do agente público que praticou o ato, presume-se que o ato atentou contra a impessoalidade.

Gabarito: correta

25. CEBRASPE/FUB – Assistente em Administração – 2016

No que diz respeito aos poderes e deveres dos administradores públicos, julgue o item que se segue.

O dever do administrador público de agir de forma ética e com boa-fé se refere ao seu dever de eficiência.



Comentários:

O dever do administrador público de agir de forma ética se refere ao princípio da moralidade.

Gabarito: errada

26. CEBRASPE/TRT – 8ª Região – Analista Judiciário – Contabilidade – 2016

Assinale a opção correta a respeito dos princípios da administração pública.

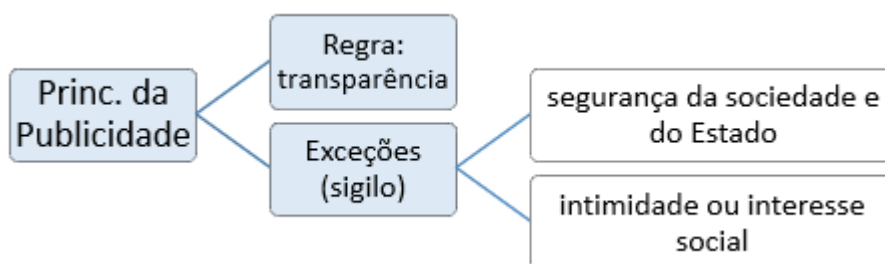
- a) A administração deve, em caso de incompatibilidade, dar preferência à aplicação do princípio da supremacia do interesse público em detrimento do princípio da legalidade.
- b) A publicidade, princípio basilar da administração pública, não pode sofrer restrições.
- c) A ofensa ao princípio da moralidade pressupõe afronta também ao princípio da legalidade.
- d) O princípio da eficiência deve ser aplicado prioritariamente, em detrimento do princípio da legalidade, em caso de incompatibilidade na aplicação de ambos.
- e) Os institutos do impedimento e da suspeição no âmbito do direito administrativo são importantes corolários do princípio da impessoalidade.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. De forma geral, não haverá um princípio que sempre prevalecerá sobre outro. Havendo conflito, deve-se recorrer à ponderação de valores à luz do caso concreto.

Além disso, no caso específico da alternativa, reparem que a administração deverá sempre agir de acordo com a lei. A administração pública não poderia, sob o pretexto de agir em nome da supremacia, contrariar a lei, desrespeitando, por exemplo, direitos individuais dos administrados.

A **letra (B)** também está incorreta. A publicidade não é um mandamento absoluto. A Constituição Federal prevê atos sigilosos, como nos casos de (i) segurança da sociedade e do Estado ou (ii) intimidade ou o interesse social. Relembrando:



A **letra (C)**, incorreta, pois é possível existir um ato que atende a todas as regras jurídicas aplicáveis (legal), porém é imoral.

A **letra (D)** está incorreta. Havendo conflito entre dois ou mais princípios, deve-se recorrer à ponderação de valores à luz do caso concreto. Além disso, a busca pela eficiência não pode ser motivo para o descumprimento da lei. Em outras palavras, deve-se buscar a eficiência dentre as alternativas legalmente viáveis.

A **letra (E)** está correta. Para se afastar o conflito de interesses nas decisões administrativas e, assim, preservar a objetividade, foram previstos, na Lei 9.784/1999, os institutos do impedimento e suspeição, os quais estão umbilicalmente ligados ao princípio da impessoalidade.



Gabarito: E

27. CEBRASPE/TRT – 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2016

A respeito dos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

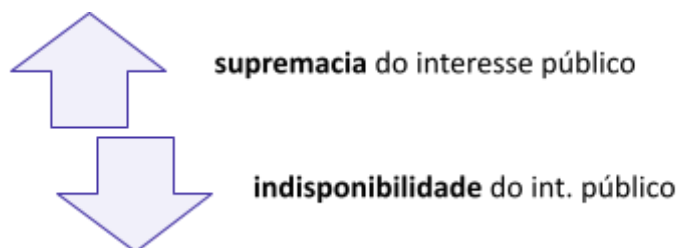
- a) Em decorrência do princípio da autotutela, apenas o Poder Judiciário pode revogar atos administrativos.
- b) O princípio da indisponibilidade do interesse público e o princípio da supremacia do interesse público equivalem-se.
- c) Estão expressamente previstos na CF o princípio da moralidade e o da eficiência.
- d) O princípio da legalidade visa garantir a satisfação do interesse público.
- e) A exigência da transparência dos atos administrativos decorre do princípio da eficiência.

Comentários:

Por eliminação a questão não apresenta grandes dificuldades. Mas vamos aproveitar para exercitar!

A **letra (A)** está totalmente incorreta. O princípio da autotutela confere à administração pública o poder para anular ou revogar atos administrativos. O Poder Judiciário, por sua vez, no exercício de sua função típica limita-se ao controle de legalidade dos atos, podendo anulá-los. No entanto, em sua função típica, o Poder Judiciário não se reveste da autotutela, mas da função jurisdicional, podendo dizer o direito no caso concreto em caráter de definitividade.

A **letra (B)**, incorreta, já que são dois princípios diferentes. Na verdade, eles representam forças antagônicas, um conferindo prerrogativas à administração pública (supremacia do interesse público) e o outro impondo limitações (indisponibilidade do interesse público). Vejam o diagrama abaixo a respeito:



A **letra (C)** está correta. Vejam que o L-I-M-P-E, positivado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ainda cai em prova.

A **letra (D)** está incorreta. O princípio da finalidade (uma das dimensões do princípio da impessoalidade) é que visa garantir a satisfação do interesse público. O princípio da legalidade, por outro lado, tem por objetivo assegurar que a atuação administrativa siga os ditames legais.

A **letra (E)**, incorreta, na medida em que a transparência decorre do princípio da publicidade.

Gabarito: C

28. CEBRASPE/FUB- Auxiliar em Administração – 2016

Acerca dos princípios fundamentais que regem a administração pública brasileira, julgue o item a seguir.



Os princípios que regem a administração pública federal brasileira estão estabelecidos no Título I – Dos Princípios Fundamentais, da Constituição Federal de 1988.

Comentários:

Questão que cobrou conhecimento da topologia da Constituição Federal. O Título I – Dos Princípios Fundamentais contém apenas os artigos 1º ao 4º.

Os princípios que regem a administração pública constam do Título III - Da Organização do Estado, onde se situa, por exemplo, o art. 37.

Gabarito: errada

29. CEBRASPE/PC-GO - Escrivão de Polícia Substituto - 2016

Sem ter sido aprovado em concurso público, um indivíduo foi contratado para exercer cargo em uma delegacia de polícia de determinado município, por ter contribuído na campanha política do agente contratante.

Nessa situação hipotética, ocorreu, precipuamente, violação do princípio da

- a) supremacia do interesse público.
- b) impessoalidade.
- c) eficiência.
- d) publicidade.
- e) indisponibilidade.

Comentários:

A aprovação prévia em concurso público, assim como a realização de licitação, é mecanismo que visa a garantir que o poder público contrate de forma impessoal e isonômica.

Gabarito: B

30. CEBRASPE/TCE – PA – Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área Administrativa - 2016

No que se refere aos princípios da administração pública, julgue o item subsequente.

O princípio da publicidade viabiliza o controle social da conduta dos agentes administrativos.

Comentários:

O controle social, característico de um estado republicano, é precisamente um dos efeitos da publicidade.

Gabarito: correta

Princípios Implícitos ou Reconhecidos

31. Cebraspe/Bacen - 2024

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, os direitos geridos por administradores públicos são, em regra, inalienáveis e indisponíveis.

Comentários:



A assertiva está **correta**. O princípio da indisponibilidade do interesse público determina que os bens e direitos públicos não pertencem aos gestores, mas à sociedade. Por isso, são inalienáveis e indisponíveis, ou seja, os administradores não podem dispor deles livremente e devem sempre agir conforme a lei e o interesse público. A disposição desses bens só é permitida nos limites legais e com justificativa voltada ao interesse coletivo, reforçando a preservação dos interesses da sociedade.

Gabarito (Certo)

32. Cebraspe/CNJ-2024

Em respeito ao princípio da motivação, considerado um dos princípios implícitos da administração pública, os agentes públicos devem indicar os fundamentos de fato e de direito de seus atos.

Comentários:

Isso mesmo! O princípio da motivação é implícito e, de fato, informa a necessidade de se indicarem (isto é, escreverem) os fundamentos de fato e os fundamentos de direito dos atos administrativos.

Gabarito (C)

33. Cebraspe/SEFAZ-AC - AUDITOR/2024

A fiscalização, pela administração pública direta, das atividades de seus entes, a fim de garantir a observância das suas finalidades institucionais, exemplifica a manifestação do princípio da

- A) autotutela.
- B) tutela.
- C) especialidade.
- D) legitimidade.
- E) hierarquia.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, o princípio da autotutela representa o controle que a administração exerce sobre os próprios atos, de modo que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

A **letra (B)** está correta, por meio do princípio da tutela, os órgãos da administração direta exercem controle finalístico das atividades desempenhadas pelas entidades da administração indireta. Essa supervisão finalística busca assegurar conformidade entre a atuação das entidades da administração indireta e os objetivos especificados em lei.

A **letra (C)** está incorreta, o princípio da especialidade se fundamenta a ideia de descentralização administrativa, por meio da qual o Estado cria, mediante lei (em sentido formal), pessoas jurídicas que se especializam na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica.



A **letra (D)** está incorreta, o princípio da legitimidade está relacionado ao conceito de legalidade, mas engloba também a conformidade das ações e decisões da administração pública com os princípios éticos e valores que legitimam o exercício do poder.

A **letra (E)** está incorreta, o princípio da hierarquia informa a estruturação dos órgãos da administração pública, criando-se relações de coordenação e de subordinação entre eles.

Gabarito (B)

34. CEBRASPE/TJ-ES - Analista Judiciário - Direito - 2023

Um dos princípios da administração pública é o da continuidade do serviço público do qual deriva, entre outras consequências, a impossibilidade, em regra, de um contratado pela administração invocar a exceção de contrato não cumprido — *exceptio non adimpleti contractus*.

Comentários:

É isso mesmo! Em síntese, na prestação de um serviço público essencial, mesmo que o poder público descumpra suas obrigações, a empresa prestadora do serviço em regra não poderá invocar a exceção do contrato não cumprido, só podendo paralisar a prestação do serviço em casos extremos previstos em Lei.

Gabarito (CERTO)

35. Cebraspe – PC-RO– Agente - 2022

A necessidade de ser expressamente indicada na lei a atividade a ser exercida, descentralizadamente, pela entidade da administração indireta evidencia a obediência ao princípio

A do controle.

B da impessoalidade.

C da reserva legal.

D da especialidade.

E da segurança jurídica.

Comentários:

O princípio que norteia a descentralização administrativa é o da especialidade, já que o Estado cria pessoas jurídicas que se especializam na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica. Portanto, o gabarito está na **letra (D)**.

A criação da entidade (ou a autorização para sua criação) dependem, de fato, de lei em sentido formal, o que poderia nos remeter ao princípio da reserva legal. Note, no entanto, que o enunciado nos remete à indicação da atividade a ser exercida pela entidade, tendo lugar o princípio da especialidade.

Gabarito (D)

36. Cebraspe/Policial Rodoviário - PRF/2021

O ajuizamento da ação judicial para conter eventuais abusos praticados pela administração pública caracteriza a aplicação do princípio da sindicabilidade.



Comentários

O controle sobre a atuação administrativa concretiza princípios como o da indisponibilidade do interesse público e o da sindicabilidade. Este último nos lembra de que a atuação administrativa estará sujeita a uma série de mecanismos e instâncias de controle.

Gabarito (C)

37. Cebraspe/TC-DF – Auditor - 2021

Dado o princípio da confiança, caso verificada legítima expectativa do administrado, pode haver a manutenção de atos administrativos antijurídicos.

Comentários:

O princípio da confiança legítima, que consiste no sentido subjetivo do princípio da segurança jurídica, busca proteger o cidadão que, de forma legítima, confia e deposita suas expectativas de que atos praticados pela administração pública são lícitos, buscando-se a estabilização dos efeitos provenientes da atuação estatal.

Em algumas situações, para se proteger a segurança jurídica e a confiança do administrado, o ordenamento jurídico admite que atos ilegais sejam mantidos no mundo jurídico. Um exemplo são os atos praticados por funcionário de fato, os quais, a rigor seriam considerados ilegais (pela falta de competência do agente), mas acabam sendo preservados no mundo jurídico em razão da teoria da aparência e dos princípios da segurança jurídica e da confiança.

Em outras palavras, havendo uma colisão entre o princípio da legalidade e da confiança, em algumas ocasiões prevalecerá o princípio da confiança.

Gabarito (C)

38. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

A prescrição e a decadência administrativas conferem destaque ao princípio constitucional da segurança jurídica, expresso com relação à administração pública.

Comentários:

A questão possui um único erro: o princípio constitucional da segurança jurídica é implícito! Princípios expressos são apenas o L-I-M-P-E (CF, art. 37, *caput*).

Gabarito (E)

39. CEBRASPE/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

O tribunal de contas de um estado, ao analisar as contas de determinado prefeito, verificou que houve gasto de recursos públicos com a elaboração de cartilhas escolares com nomes, símbolos e imagens que caracterizavam a promoção pessoal de autoridades públicas do município.

Nessa situação, a conduta do prefeito afrontou especialmente o princípio da

- a) razoabilidade
- b) impessoalidade
- c) economicidade
- d) eficiência



e) boa-fé

Comentários:

A promoção pessoal de autoridades por meio de campanhas publicitárias realizadas por entes públicos viola o princípio da impessoalidade, segundo noção extraída do texto constitucional:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, as cartilhas escolares não poderiam conter nomes das autoridades responsáveis, tampouco símbolos ou imagens capazes de identificá-los.

Gabarito (B)

40. CEBRASPE/TCE-MG – Direito – 2018

Assinale a opção correta de acordo com os princípios implícitos ou reconhecidos da administração pública.

- a) com base no princípio da autotutela, a câmara municipal possui personalidade jurídica
- b) a segurança jurídica está em conferir certeza e estabilidade na relação da administração pública com os administrados
- c) segundo o primado do interesse público, cabe à administração rever os seus erros para restaurar a situação de regularidade
- d) o princípio da indisponibilidade exige que os serviços públicos não sejam interrompidos
- e) o princípio da precaução determina a observância da correção administrativa dentro da norma

Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta. A autotutela representa o controle que a administração exerce sobre os próprios atos. Além disso, a câmara municipal de vereadores é órgão público pertencente à administração direta do município, sem, portanto, possuir personalidade jurídica própria.

A **alternativa (B)** está correta. A segurança jurídica é, de fato, princípio que tem por objetivo manter o *status quo* e, assim, resguardar a estabilidade das relações jurídicas, conferindo previsibilidade à atuação estatal.

A **alternativa (C)** está incorreta, pois a correção dos erros relaciona-se ao princípio da autotutela, destacado acima. Além disso, o primado do interesse público, consoante leciona Carvalho Filho¹³, relaciona-se com o princípio da supremacia do interesse público, na medida em que o indivíduo deve ser visto como parte integrante de uma sociedade.

A **alternativa (D)** está incorreta, pois a não interrupção dos serviços públicos decorre, na verdade, do princípio da continuidade dos serviços públicos.

A **alternativa (E)** está incorreta. A “observância da correção administrativa dentro da norma” deriva do princípio da legalidade, na medida em que a Administração deverá atuar segundo a lei.

¹³ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 34



Aproveito para destacar que o princípio da precaução (ou da prevenção) informa que, diante de riscos graves para a coletividade, a Administração deve adotar medidas preventivas para resguardar a vida e os bens da coletividade.

Gabarito (B)

41. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa- 2018

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

Comentários:

O erro está na parte final da assertiva. Em nome da segurança jurídica, não se tolera a aplicação retroativa de determinada interpretação. É visível a instabilidade jurídica que surgiria caso a administração passasse a aplicar novas interpretações a fatos pretéritos.

Nesse sentido, no âmbito federal, a Lei 9.784/1999 expressamente proíbe a interpretação retroativa:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Gabarito: errada

42. CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura - 2018

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da

- a) supremacia do interesse público, previsto expressamente na legislação ordinária.
- b) presunção de legitimidade, previsto implicitamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- c) supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.
- d) legalidade, previsto expressamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- e) segurança jurídica, previsto expressamente na Constituição Federal.

Comentários:

O enunciado fala em “prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares” e que “assuntos públicos possuem preferência”, o que nos leva ao princípio da supremacia do interesse público, característico do regime jurídico administrativo.

Como se sabe, tal princípio não foi expresso no texto constitucional, mas pode ser inferido a partir de interpretação sistemática da Magna Carta.



Gabarito: C

43. CEBRASPE/STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

Comentários:

Questão simples, que cobrou a distinção entre princípios expressos e reconhecidos, e o fato de os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica não estarem explicitados no texto constitucional.

Gabarito: correta

44. CEBRASPE/PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.
- b) da eficiência.
- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

Comentários:

O estado republicano é marcado pela separação entre o público e o privado. Nele, os agentes públicos não devem buscar a satisfação dos interesses pessoais, mas sim o interesse público, de forma impessoal.

Assim, diferentemente do que ocorre no regime monárquico, na República há igualdade (isonomia) entre todas as pessoas, na medida em que não há soberano e súditos. Nesta esteira, o concurso público é procedimento que se relaciona diretamente com a impessoalidade e com a isonomia, características essenciais ao estado republicano.

Gabarito: E

45. CEBRASPE/PGM - Manaus – Procurador – 2018

Quanto às transformações contemporâneas do direito administrativo, julgue o item subsequente.

O princípio da juridicidade, por constituir uma nova compreensão da ideia de legalidade, acarretou o aumento do espaço de discricionariedade do administrador público.

Comentários:

Pelo contrário. Notem que o princípio da legalidade já representou uma diminuição da discricionariedade do administrador público, ao exigir atuação *secundum legem*. Com a



ampliação do princípio da legalidade, a partir desta “nova compreensão”, o agente público deve observar não apenas a lei em sentido estrito, mas todo o Direito (princípio da juridicidade), reduzindo-se, ainda mais, sua margem de discricionariedade.

Gabarito: errada

46. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Judiciário - 2018

Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores no tocante aos princípios administrativos e a licitação, julgue o item que se segue.

Embora sem previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da confiança relaciona-se à crença do administrado de que os atos administrativos serão lícitos e, portanto, seus efeitos serão mantidos e respeitados pela própria administração pública.

Comentários:

O princípio da proteção da confiança legítima, implícito no nosso ordenamento jurídico¹⁴, está ligado à dimensão subjetiva do princípio da segurança jurídica. O princípio visa a proteger o cidadão que, de forma legítima, confia na licitude dos atos praticados pela administração pública.

Gabarito: correta

47. CEBRASPE/SEFAZ – RS – Auditor do Estado –2018

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

Comentários:

As cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos decorrem do poder extroverso do Estado e, assim, constituem exemplo clássico do princípio da supremacia do interesse público. Elas não seriam lícitas em um contrato entre particulares, mas são necessárias nos contratos administrativos.

Gabarito: E

48. CEBRASPE/STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

A indicação dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão administrativa de realizar contratação por dispensa de licitação é suficiente para satisfazer o princípio da motivação.

Comentários:

¹⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3667



A motivação neste caso, segundo prevê o art. 50 da Lei 9.784/1999, deve incluir a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos:

Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(..)

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

Portanto, a indicação apenas dos fundamentos jurídicos não é suficiente para satisfazer o princípio da motivação, sendo necessário indicar também os fundamentos fáticos.

Gabarito: errada

49. CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB - 2018

Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

Decorre do princípio de autotutela o poder da administração pública de rever os seus atos ilegais, independentemente de provocação.

Comentários:

A questão está correta, dado que a administração tem o poder-dever de rever seus atos ilegais, não dependendo de provocação para tanto (anulação de ofício).

Relembrando a diferença entre a autotutela e a atuação judicial, temos o seguinte:

Administração Pública	Poder Judiciário
exercício da autotutela controle de legalidade e de mérito anulação ou revogação dos atos de ofício ou mediante provocação	função judicial apenas controle de legalidade apenas anulação apenas mediante provocação

Gabarito: correta

50. CEBRASPE/TRF – 1ª Região – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Em cada item seguinte é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada considerando-se os princípios que regem o direito administrativo e o regime jurídico das entidades paraestatais e do terceiro setor.

Sérgio foi reprovado em concurso público, mas, por força de decisão liminar obteve sua nomeação e tomou posse no cargo pretendido. Seis anos depois, a medida foi revogada por decisão judicial definitiva e Sérgio foi exonerado pela administração. Nessa situação, ao exonerar Sérgio a administração violou o princípio da proteção da confiança legítima.

Comentários:



Como a decisão judicial autorizadora da posse era de caráter precário, o STF tem entendido que sua revogação, por meio de decisão definitiva, é motivo suficiente para a exoneração do servidor. Assim, ante a natureza precária da primeira decisão judicial, não há que se falar em fato consumado, em segurança jurídica ou em proteção da confiança legítima. Vejam a ementa de um julgado nesse sentido:

1. Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.

2. Igualmente incabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima. É que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de **natureza precária e revogável**, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito ex tunc, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere.

RE 608.482, rel. Min. Teori Zavascki, 7/8/2014

Gabarito: errada

51. CEBRASPE/TCE – PE – **Analista** de Gestão – Administração – 2017

Uma aluna de um colégio estadual, maior de dezoito anos de idade, foi flagrada depredando o mobiliário da escola. Em razão disso, o diretor do colégio aplicou a ela uma penalidade de suspensão por três dias, na forma do regimento da instituição.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando os poderes da administração pública e os princípios de direito administrativo.

Atos como o do diretor do colégio, por consistirem na aplicação de penalidade administrativa simples, dispensam o cumprimento do devido processo legal.

Comentários:

Pelo contrário, em qualquer aplicação de sanção devem ser respeitados os mandamentos do devido processo legal, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa ao particular.

Gabarito: errada



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Básicos

1. Cebraspe/CNJ-2024

Os princípios administrativos estabelecidos constitucionalmente são de observância obrigatória a toda a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

2. Cebraspe/CNJ-2024

O princípio da impessoalidade implica a atribuição de responsabilidade por atos administrativos ao órgão ou ente que os haja produzido, e não ao agente público que os tenha praticado, visto que o direito administrativo adota, em relação aos agentes públicos, a teoria da representação.

3. Cebraspe/TCDF– Auditor - 2023

O princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

4. CEBRASPE/TJ-ES - Analista Judiciário - Direito - 2023

Um dos princípios da administração pública é o da continuidade do serviço público do qual deriva, entre outras consequências, a impossibilidade, em regra, de um contratado pela administração invocar a exceção de contrato não cumprido — *exceptio non adimpleti contractus*.

5. Cebraspe/TCE-SC - 2022

Órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação de políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma de lei complementar.

6. CEBRASPE/ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

7. CEBRASPE/TJ-CE – Juiz Substituto - 2018

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.



I Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.

II A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.

III Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.

IV O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

8. CEBRASPE/IFF – Administrador – 2018

Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos. Tal característica se refere ao princípio da

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo esta pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

9. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Situação hipotética: O prefeito de determinado município promoveu campanha publicitária para combate ao mosquito da dengue. Nos panfletos, constava sua imagem, além do símbolo da sua campanha eleitoral. Assertiva: No caso, não há ofensa ao princípio da impessoalidade.

10. CEBRASPE/PGE – PE – Procurador do Estado – 2018



Considerando a doutrina e o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores acerca do regime jurídico-administrativo e do princípio constitucional da legalidade na administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade veda à administração a prática de atos inominados, embora estes sejam permitidos aos particulares.
- b) Em virtude do princípio da reserva legal, a administração pública deve fazer o que está prescrito em lei e abster-se de atuar quando a lei proibir.
- c) A utilização de prova emprestada nos processos administrativos disciplinares ofende o princípio da legalidade.
- d) Apesar de estar submetida à legalidade estrita, a administração pública poderá interpretar normas de maneira extensiva ou restritiva com relação aos direitos dos particulares quando não existir conteúdo legal expreso.
- e) Aplica-se a teoria do fato consumado no caso de remoção de servidor público para acompanhar cônjuge em virtude de decisão judicial liminar, ainda que a remoção não se ajuste à legalidade estrita.

11. CEBRASPE/ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

12. CEBRASPE/STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

O princípio da impessoalidade está diretamente relacionado à obrigação de que a autoridade pública não dispense os preceitos éticos, os quais devem estar presentes em sua conduta.

13. CEBRASPE – PC -MA – Escrivão de Polícia – 2018

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) publicidade.



14. CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Acerca da administração pública e da organização dos poderes, julgue o item subsequente à luz da CF.

O princípio da eficiência determina que a administração pública direta e indireta adote critérios necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a maior rentabilidade social.

15. CEBRASPE/TRF - 5ª REGIÃO – Juiz Federal Substituto – 2017 (adaptada)

Acerca dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, assinale a opção correta.

a) Conforme o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública de hospital municipal inadimplente.

b) Situação hipotética: Uma autarquia federal constatou, a partir de denúncia, que servidor efetivo com dois anos de exercício no cargo havia apresentado documentação falsa para a investidura no cargo. Assertiva: Nessa situação, conforme o STF, os atos praticados pelo servidor até o momento são válidos, em razão dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica.

c) Não configura ofensa ao princípio da moralidade a nomeação de esposa de magistrado, devidamente concursada, para função de confiança diretamente subordinada ao juiz cônjuge.

d) Todo ato administrativo emitido por agente público submete-se ao princípio da legalidade; quando o ato atende exclusivamente à legalidade, exclui-se do controle judicial o juízo de conveniência e oportunidade.

16. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região - 2017

O princípio que rege a administração pública, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, e que exige dos agentes públicos a busca dos melhores resultados e um menor custo possível, é o da

a) moralidade.

b) eficiência.

c) legalidade.

d) impessoalidade.

17. CEBRASPE/ PGE-SE – Procurador do Estado - 2017

Considerando os princípios constitucionais e legais, implícitos e explícitos, que regem a atividade da administração pública, assinale a opção correta.

a) Os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público guiam a atuação do administrador, de modo que apenas o juízo discricionário excepciona-se ao controle judicial.



- b) Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.
- c) De acordo com o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica para município inadimplente, ainda que o valor cobrado esteja sob questionamento em sede administrativa.
- d) Em virtude dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica, entende o STF que podem ser considerados válidos os atos praticados por agente público ilegalmente investido.
- e) Por ser um princípio estruturante implícito da atuação da administração pública, na prática, a supremacia do interesse público é um conceito jurídico indeterminável.

18. CEBRASPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

A respeito da administração pública, julgue os itens a seguir.

I São princípios que regem a administração pública expressos na Constituição Federal de 1988: legalidade, indivisibilidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II A avaliação de desempenho como condição para a aquisição de estabilidade do servidor público é um exemplo de aplicação do princípio da eficiência.

III A afronta a qualquer um dos princípios explícitos da administração pública pode configurar ato de improbidade administrativa.

IV A moralidade administrativa é definida com base na concepção pessoal do agente público acerca da conduta administrativa considerada ética.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

19. CEBRASPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Engenharia Civil - 2017

Agente público que se utiliza de publicidade governamental com a finalidade exclusiva de se promover viola o princípio da

- a) eficiência.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) publicidade.
- e) motivação.



20. CEBRASPE/PGM – BH - Procurador - 2017

A respeito dos princípios aplicáveis à administração pública, assinale a opção correta.

- a) Dado o princípio da autotutela, poderá a administração anular a qualquer tempo seus próprios atos, ainda que eles tenham produzido efeitos benéficos a terceiros.
- b) Apesar de expressamente previsto na CF, o princípio da eficiência não é aplicado, por faltar-lhe regulamentação legislativa.
- c) Ao princípio da publicidade corresponde, na esfera do direito subjetivo dos administrados, o direito de petição aos órgãos da administração pública.
- d) O princípio da autoexecutoriedade impõe ao administrador o ônus de adequar o ato sancionatório à infração cometida.

21. CEBRASPE/ PGM – Fortaleza - Procurador - 2017

Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Considerando os princípios constitucionais explícitos da administração pública, o STF estendeu a vedação da prática do nepotismo às sociedades de economia mista, embora elas sejam pessoas jurídicas de direito privado.

22. CEBRASPE/ SEDF – Conhecimentos Básicos

A respeito dos princípios da administração pública e da organização administrativa, julgue o item a seguir.

Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

23. CEBRASPE/ SEDF – Conhecimentos Básicos

Acerca de administração pública, organização do Estado e agentes públicos, julgue o item a seguir.

O direito de petição é um dos instrumentos para a concretização do princípio da publicidade.

24. CEBRASPE/ SEDF – Analista de Gestão Educacional – Direito e Legislação – 2017

Mauro editou portaria disciplinando regras de remoção no serviço público que beneficiaram, diretamente, amigos seus. A competência para a edição do referido ato normativo seria de Pedro, superior hierárquico de Mauro. Os servidores que se sentiram prejudicados com o resultado do concurso de remoção apresentaram recurso quinze dias após a data da publicação do resultado.

Nessa situação hipotética, ao editar a referida portaria, Mauro violou os princípios da legalidade e da impessoalidade.

25. CEBRASPE/FUB – Assistente em Administração – 2016



No que diz respeito aos poderes e deveres dos administradores públicos, julgue o item que se segue.

O dever do administrador público de agir de forma ética e com boa-fé se refere ao seu dever de eficiência.

26. CEBRASPE/TRT – 8ª Região – Analista Judiciário – Contabilidade – 2016

Assinale a opção correta a respeito dos princípios da administração pública.

- a) A administração deve, em caso de incompatibilidade, dar preferência à aplicação do princípio da supremacia do interesse público em detrimento do princípio da legalidade.
- b) A publicidade, princípio basilar da administração pública, não pode sofrer restrições.
- c) A ofensa ao princípio da moralidade pressupõe afronta também ao princípio da legalidade.
- d) O princípio da eficiência deve ser aplicado prioritariamente, em detrimento do princípio da legalidade, em caso de incompatibilidade na aplicação de ambos.
- e) Os institutos do impedimento e da suspeição no âmbito do direito administrativo são importantes corolários do princípio da impessoalidade.

27. CEBRASPE/TRT – 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2016

A respeito dos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Em decorrência do princípio da autotutela, apenas o Poder Judiciário pode revogar atos administrativos.
- b) O princípio da indisponibilidade do interesse público e o princípio da supremacia do interesse público equivalem-se.
- c) Estão expressamente previstos na CF o princípio da moralidade e o da eficiência.
- d) O princípio da legalidade visa garantir a satisfação do interesse público.
- e) A exigência da transparência dos atos administrativos decorre do princípio da eficiência.

28. CEBRASPE/FUB- Auxiliar em Administração – 2016

Acerca dos princípios fundamentais que regem a administração pública brasileira, julgue o item a seguir.

Os princípios que regem a administração pública federal brasileira estão estabelecidos no Título I – Dos Princípios Fundamentais, da Constituição Federal de 1988.

29. CEBRASPE/PC-GO - Escrivão de Polícia Substituto - 2016

Sem ter sido aprovado em concurso público, um indivíduo foi contratado para exercer cargo em uma delegacia de polícia de determinado município, por ter contribuído na campanha política do agente contratante.

Nessa situação hipotética, ocorreu, precipuamente, violação do princípio da



- a) supremacia do interesse público.
- b) impessoalidade.
- c) eficiência.
- d) publicidade.
- e) indisponibilidade.

30. CEBRASPE/TCE – PA – Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área Administrativa - 2016

No que se refere aos princípios da administração pública, julgue o item subsequente.

O princípio da publicidade viabiliza o controle social da conduta dos agentes administrativos.

Princípios Implícitos ou Reconhecidos

31. Cebraspe/Bacen - 2024

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, os direitos geridos por administradores públicos são, em regra, inalienáveis e indisponíveis.

32. Cebraspe/CNJ-2024

Em respeito ao princípio da motivação, considerado um dos princípios implícitos da administração pública, os agentes públicos devem indicar os fundamentos de fato e de direito de seus atos.

33. Cebraspe/SEFAZ-AC - AUDITOR/2024

A fiscalização, pela administração pública direta, das atividades de seus entes, a fim de garantir a observância das suas finalidades institucionais, exemplifica a manifestação do princípio da

- A) autotutela.
- B) tutela.
- C) especialidade.
- D) legitimidade.
- E) hierarquia.

34. CEBRASPE/TJ-ES - Analista Judiciário - Direito - 2023

Um dos princípios da administração pública é o da continuidade do serviço público do qual deriva, entre outras consequências, a impossibilidade, em regra, de um contratado pela administração invocar a exceção de contrato não cumprido — *exceptio non adimpleti contractus*.

35. Cebraspe – PC-RO– Agente - 2022



A necessidade de ser expressamente indicada na lei a atividade a ser exercida, descentralizadamente, pela entidade da administração indireta evidencia a obediência ao princípio

A do controle.

B da impessoalidade.

C da reserva legal.

D da especialidade.

E da segurança jurídica.

36. Cebraspe/Policial Rodoviário - PRF/2021

O ajuizamento da ação judicial para conter eventuais abusos praticados pela administração pública caracteriza a aplicação do princípio da sindicabilidade.

37. Cebraspe/TC-DF – Auditor - 2021

Dado o princípio da confiança, caso verificada legítima expectativa do administrado, pode haver a manutenção de atos administrativos antijurídicos.

38. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

A prescrição e a decadência administrativas conferem destaque ao princípio constitucional da segurança jurídica, expresso com relação à administração pública.

39. Cebraspe/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

O tribunal de contas de um estado, ao analisar as contas de determinado prefeito, verificou que houve gasto de recursos públicos com a elaboração de cartilhas escolares com nomes, símbolos e imagens que caracterizavam a promoção pessoal de autoridades públicas do município.

Nessa situação, a conduta do prefeito afrontou especialmente o princípio da

- a) razoabilidade
- b) impessoalidade
- c) economicidade
- d) eficiência
- e) boa-fé

40. Cebraspe/TCE-MG – Direito – 2018

Assinale a opção correta de acordo com os princípios implícitos ou reconhecidos da administração pública.



- a) com base no princípio da autotutela, a câmara municipal possui personalidade jurídica
- b) a segurança jurídica está em conferir certeza e estabilidade na relação da administração pública com os administrados
- c) segundo o primado do interesse público, cabe à administração rever os seus erros para restaurar a situação de regularidade
- d) o princípio da indisponibilidade exige que os serviços públicos não sejam interrompidos
- e) o princípio da precaução determina a observância da correção administrativa dentro da norma

41. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa- 2018

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

42. CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura - 2018

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da

- a) supremacia do interesse público, previsto expressamente na legislação ordinária.
- b) presunção de legitimidade, previsto implicitamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- c) supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.
- d) legalidade, previsto expressamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- e) segurança jurídica, previsto expressamente na Constituição Federal.

43. CEBRASPE/STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

44. CEBRASPE/PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.



- b) da eficiência.
- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

45. CEBRASPE/PGM - Manaus – Procurador – 2018

Quanto às transformações contemporâneas do direito administrativo, julgue o item subsequente.

O princípio da juridicidade, por constituir uma nova compreensão da ideia de legalidade, acarretou o aumento do espaço de discricionariedade do administrador público.

46. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Judiciário - 2018

Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores no tocante aos princípios administrativos e a licitação, julgue o item que se segue.

Embora sem previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da confiança relaciona-se à crença do administrado de que os atos administrativos serão lícitos e, portanto, seus efeitos serão mantidos e respeitados pela própria administração pública.

47. CEBRASPE/SEFAZ – RS – Auditor do Estado –2018

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

48. CEBRASPE/STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

A indicação dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão administrativa de realizar contratação por dispensa de licitação é suficiente para satisfazer o princípio da motivação.

49. CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB - 2018

Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

Decorre do princípio de autotutela o poder da administração pública de rever os seus atos ilegais, independentemente de provocação.



50. CEBRASPE/TRF – 1ª Região – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Em cada item seguinte é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada considerando-se os princípios que regem o direito administrativo e o regime jurídico das entidades paraestatais e do terceiro setor.

Sérgio foi reprovado em concurso público, mas, por força de decisão liminar obteve sua nomeação e tomou posse no cargo pretendido. Seis anos depois, a medida foi revogada por decisão judicial definitiva e Sérgio foi exonerado pela administração. Nessa situação, ao exonerar Sérgio a administração violou o princípio da proteção da confiança legítima.

51. CEBRASPE/TCE – PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

Uma aluna de um colégio estadual, maior de dezoito anos de idade, foi flagrada depredando o mobiliário da escola. Em razão disso, o diretor do colégio aplicou a ela uma penalidade de suspensão por três dias, na forma do regimento da instituição.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando os poderes da administração pública e os princípios de direito administrativo.

Atos como o do diretor do colégio, por consistirem na aplicação de penalidade administrativa simples, dispensam o cumprimento do devido processo legal.

GABARITOS

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. CORRETA | 18.C | 35.D |
| 2. ERRADA | 19.B | 36.C |
| 3. CORRETA | 20.C | 37.C |
| 4. ERRADA | 21.CORRETA | 38.E |
| 5. ERRADA | 22.CORRETA | 39.B |
| 6. CORRETA | 23.CORRETA | 40.B |
| 7. E | 24.CORRETA | 41.ERRADA |
| 8. B | 25.ERRADA | 42.C |
| 9. ERRADA | 26.E | 43.CORRETA |
| 10.A | 27.C | 44.E |
| 11.CORRETA | 28.ERRADA | 45.ERRADA |
| 12.ERRADA | 29.B | 46.CORRETA |
| 13.A | 30.CORRETA | 47.E |
| 14.CORRETA | 31.CORRETA | 48.ERRADA |
| 15.B | 32.CORRETA | 49.CORRETA |
| 16.B | 33.B | 50.ERRADA |
| 17.D | 34.CERTO | 51.ERRADA |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.